



Estado de Santa Catarina
Município de Bandeirante
Poder Executivo Municipal

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.093, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2014.

Dispõe sobre o Plano de Carreira, Cargos e Remuneração do Pessoal do Magistério Público do Município de Bandeirante, Estado de Santa Catarina, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Bandeirante, Estado de Santa Catarina,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES,
DO REGIME JURÍDICO E DOS CONCEITOS
SEÇÃO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta lei dispõe sobre o Quadro de Pessoal e o Plano de Carreira e Remuneração dos Servidores Públicos do Magistério Público do Município de Bandeirante, Estado de Santa Catarina, e estabelece normas do direito administrativo aplicado à investidura, enquadramento, remuneração, progressão funcional e jornada de trabalho aos que exercem cargos efetivos ou permanentes, com o objetivo de atender à demanda do serviço público municipal, especialmente na área da educação municipal.

Art. 2º Esta lei se aplica aos Profissionais que exercem funções de Magistério Público Municipal, os quais passam a integrar o Plano de Carreira do Magistério Público Municipal.

§ 1º São consideradas funções de magistério as desenvolvidas por professores, e especialistas em educação no desempenho de atividades educativas, quando exercidas em estabelecimento de educação em seus diversos níveis e modalidades, incluídas, além do exercício de docência ou as de suporte pedagógico à docência, isto é, direção ou administração, planejamento, inspeção, supervisão, orientação e coordenação educacional.

§ 2º Os princípios, normas, regras, critérios, condições e requisitos fixados por esta lei complementar, aplicam-se a todos os servidores públicos do Magistério Público Municipal.



Estado de Santa Catarina
Município de Bandeirante
Poder Executivo Municipal

Art. 3º O Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração do Magistério tem como princípios, a profissionalização e a valorização dos profissionais do Magistério, tendo em vista a melhoria da qualidade do serviço prestado pela escola pública municipal, assegurando aos seus integrantes:

I - ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos, adequado ao perfil profissional e orientado para assegurar a qualidade da ação educativa;

II - aplicação integral dos recursos vinculados à manutenção e desenvolvimento do ensino (art. 69, § 5º e §6º da LDB) e a destinação de percentual mínimo para pagamento dos integrantes do Magistério;

III - aplicação integral dos recursos vinculados à manutenção e desenvolvimento do ensino, conforme dispõe o art. 69, § 5º e §6º da LDB, e o respeito ao percentual mínimo para pagamento dos integrantes do magistério;

IV - progressão salarial na carreira baseada na experiência e desempenho, atualização e aperfeiçoamento profissional;

V - implantação de políticas de avaliação de desempenho profissional, com base em fatores objetivos, da Unidade Escolar e do Sistema Municipal de Ensino a partir de critérios democráticos;

VI - fixação de jornada de trabalho, tendo presente a destinação de parte desta ao trabalho coletivo e à formação continuada, observado, ainda, os limites da carga horária para o desempenho das atividades de interação com os(as) educandos(as).

SEÇÃO II
DO REGIME JURÍDICO

Art. 4º O regime jurídico único do pessoal do Magistério Público Municipal, é o Estatutário, aplicando-se aos mesmos, todos os princípios, normas regras e critérios, condições e requisitos fixados por esta lei e no que couber, aplicar-se-á os Estatutos dos Servidores Públicos Municipais de Bandeirante — SC.



Estado de Santa Catarina
Município de Bandeirante
Poder Executivo Municipal

Art. 5º A Carreira do Magistério Público Municipal buscará a valorização dos seus Profissionais, com remuneração condigna e condições adequadas de trabalho, com progressão por mérito, por meio de cursos de aperfeiçoamento e por meio de avaliação de desempenho que promova a melhoria da atuação profissional.

SEÇÃO III
DOS CONCEITOS

Art. 6º Para melhorar a aplicabilidade e entendimento desta lei complementar, ficam instituídos os seguintes conceitos:

I- REDE MUNICIPAL DE ENSINO: conjunto de instituições e órgãos que realiza atividades de educação sob a coordenação e subordinação da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo.

II- FUNÇÕES DE MAGISTÉRIO: atividades desenvolvidas por professores e coordenadores pedagógicos no desempenho de atividades educativas, quando exercidas em estabelecimento de educação em seus diversos níveis e modalidades, incluídas, além do exercício da docência ou as de suporte pedagógico à docência, isto é, direção ou administração, planejamento, inspeção, supervisão, orientação e coordenação educacionais.

III - PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO: É uma das categorias dos profissionais da educação e, dada a especificidade da formação acadêmica bem como à função na escola, aplica-se àqueles que desempenham as atividades de docência ou as de suporte pedagógico à docência, isto é, direção ou administração, planejamento, inspeção, supervisão, orientação e coordenação educacionais, em exercício na profissão;

IV – MEMBRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO: todos os servidores que exercem funções de magistério, definidas no § 1º do artigo 2º desta lei.

V – PROFESSOR: titular de cargo de Carreira do Magistério, com função de docência.

VI - DOCÊNCIA: é o ato e a ação laboral fundamental do(a) professor(a), que compreende atividades de planejar e ministrar aulas, orientar e avaliar a aprendizagem dos alunos, em consonância com o projeto político pedagógico da escola;



Estado de Santa Catarina
Município de Bandeirante
Poder Executivo Municipal

VII - SUPORTE PEDAGÓGICO À DOCÊNCIA: compreende cargos da carreira de magistério com atribuições de direção ou administração, planejamento, inspeção, supervisão, orientação e coordenação educacionais, exercidas no âmbito das unidades escolares de Educação Básica, em suas diversas etapas e modalidades (Educação Infantil, Ensino Fundamental, Educação de Jovens e Adultos, Educação Especial, Educação Indígena), com a formação mínima determinada pela legislação federal de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

VIII - CARGO PÚBLICO: é o instituído em caráter definitivo em âmbito da administração pública, sob o regime estatutário, com atribuições e responsabilidades específicas e que deve ser ocupado por pessoas que ingressam por concurso público de provas e títulos, observado o requisito de formação profissional;

IX - CARGO ISOLADO: Os servidores do Magistério Público Municipal que eventualmente não integrarem o presente Plano de Cargos e Salários ficarão dispostos em quadros isolados individuais, oportunizando lhes o enquadramento de acordo com o tempo de serviço já exercido quando da vigência desta lei, sem prejuízos de seus direitos funcionais adquiridos, mormente com relação à percepção de abonos, anuênios, reposições e aumentos salariais, além de outros benefícios que por ventura possam ser instituídos e/ou concedidos aos demais membros do Magistério Municipal, extinguidos referidos cargos quando vagarem.

X - TITULAÇÃO: diz respeito ao nível de formação e aos títulos acadêmicos conferidos à pessoa do profissional, que o qualifica para o cargo, emprego ou função pública, além de constituir componente para a progressão do servidor público na carreira do magistério;

XI - CARREIRA DO MAGISTÉRIO: Conjunto de classes da mesma natureza funcional, hierarquizadas segundo o grau de responsabilidade e complexidade das atribuições a elas inerentes, para desenvolvimento do profissional do magistério em linha ascendente de valorização;

XII - CLASSE: Divisão básica da carreira, contendo determinado número de cargos de provimento efetivo de mesma denominação e atribuições idênticas, agrupados, segundo a natureza e complexidade das atribuições e da habilitação profissional exigida;



Estado de Santa Catarina
Município de Bandeirante
Poder Executivo Municipal

XIII- CATEGORIA FUNCIONAL: conjunto de atividades desdobráveis em classe identificadas pela natureza e pelo grau de conhecimento exigível para seu desempenho.

XIV - GRUPO OCUPACIONAL: conjunto de cargos reunidos segundo formação, qualificação, atribuição, grau de complexidade e responsabilidade.

XV - REFERÊNCIA: Posição do profissional do magistério dentro da classe que permite identificar a situação do ocupante quanto à referência hierárquica e o vencimento do cargo;

XVI - ENQUADRAMENTO: atribuição de novo cargo, grupo, nível e/ou referência ao servidor, levando-se em consideração o cargo atualmente ocupado, e observando-se sempre o concurso público de ingresso e vedado qualquer decréscimo de seu vencimento;

XVII - VENCIMENTO: é a base da remuneração dos servidores estatutários (da área educacional) sobre a qual não incidem quaisquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória;

XVIII - REMUNERAÇÃO: representa o conjunto pecuniário ao qual o servidor efetivo tem direito como contraprestação ao trabalho expresso e realizado mediante contrato com a administração pública. Engloba o vencimento, as gratificações e quaisquer outras vantagens na forma de pecúnia;

XIX – REVISÃO ANUAL: retrata o índice de reposição inflacionário a serem concedidos pelo poder público aos níveis de vencimentos, salários, proventos, cargos em comissão e funções gratificadas;

XX – REAJUSTE ANUAL: retrata a majoração concedida pelo poder público aos níveis de vencimento, salários, proventos, cargos em comissão e função gratificada;

XXI - DESVIO DE FUNÇÃO: denomina os que deixam de exercer provisoriamente as funções profissionais atinentes ao cargo;

XXII - PROGRESSÃO HORIZONTAL: é o deslocamento do(a) ocupante de cargo do magistério de uma referência para outra superior dentro de uma mesma classe, proveniente de avaliação de desempenho ou outros critérios previstos no plano de carreira;



Estado de Santa Catarina
Município de Bandeirante
Poder Executivo Municipal

XXIII - PROGRESSÃO VERTICAL: é o deslocamento do(a) ocupante de cargo do magistério de uma classe para outra superior, proveniente de nova titulação;

XXIV - REGIME ESTATUTÁRIO: é regime em que o vínculo laborativo do servidor se opera através de lei (estatuto) própria do ente federado, no caso, o Município;

XXV - QUADRO ESPECIAL: conjunto de cargos de provimento efetivo colocados em extinção, os quais serão extintos na medida em que vagarem;

XXVI - QUADRO DE PESSOAL: conjunto de cargos de provimento efetivo e comissionado dos profissionais do Magistério;

XXVII - ENSINO FUNDAMENTAL: conclusão do ensino de primeiro grau (anos iniciais e finais);

XXVIII - ENSINO MÉDIO: conclusão do ensino de segundo grau, com habilitação para o Magistério, Ensino Técnico ou Ensino Médio;

XXIX - ENSINO SUPERIOR: conclusão do ensino de terceiro grau, reconhecido pelo MEC - Ministério da Educação;

XXX - PÓS-GRADUAÇÃO: conclusão em especialização, estricte e latu sensu, reconhecido pelo MEC - Ministério da Educação e Cultura;

XXXI - TURNO: jornada de trabalho de 04 (quatro) horas, durante o período matutino e/ou vespertino, de segunda a sexta-feira.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA DA CARREIRA, DO INGRESSO NA CARREIRA, DO ESTÁGIO PROBATÓRIO, DAS CLASSES E NÍVEIS

SEÇÃO I

DA ESTRUTURA DA CARREIRA



Estado de Santa Catarina
Município de Bandeirante
Poder Executivo Municipal

Art. 7º A carreira do Magistério Público do Município será constituída por cargos de provimento efetivo de professor e estruturada em 07 (sete) classes, segundo o nível de escolaridade e conforme dispuser esta lei.

Art. 8º A carreira do Magistério Público do Município, abrange a Educação Infantil, Ensino Fundamental, a Educação Especial, Especialistas em Assuntos Educacionais e Educação Básica.

Art. 9º O exercício da docência na carreira do magistério exige como qualificação mínima:

I — Para a ÁREA I: formação em nível superior, em curso de Licenciatura Plena com Habilitação em Educação Infantil;

II — Para ÁREA II: formação em nível superior, em curso de Licenciatura Plena, com Habilitação em Anos Iniciais;

III — Para a ÁREA III: formação em curso superior, de Licenciatura Plena, que habilita para a(s) disciplina(s) que irá trabalhar;

IV — Para a ÁREA IV: formação em curso superior, de Licenciatura Plena com Habilitação em Educação Especial;

V — Para a ÁREA V: formação em curso superior de Licenciatura Plena com Habilitação em Orientação Educacional;

VI — Para a ÁREA VI de Educação Básica: formação em curso superior de Licenciatura Plena com habilitação em língua estrangeira moderna/inglês ou língua estrangeira moderna/espanhol; educação física ou informática para educação básica, conforme especificar o Edital.

§ 1º O ingresso na carreira do magistério, dar-se-á na classe inicial, no nível II, referência 2, Classe "A", com a habilitação profissional em licenciatura plena do candidato aprovado.

§ 2º O exercício profissional do titular do cargo de professor será vinculado a área de atuação para a qual tenha prestado concurso público.



Estado de Santa Catarina
Município de Bandeirante
Poder Executivo Municipal

§ 3º O titular do cargo de professor poderá exercer outras funções de magistério, com carga horária efetiva, desde que atendidos os seguintes requisitos:

I - Formação de licenciatura plena; e,

II - Experiência, de no mínimo, cinco anos de docência no Magistério Público Municipal de Bandeirante.

SEÇÃO II
DO INGRESSO NA CARREIRA

Art. 10. O ingresso na carreira do Magistério Público de Bandeirante—SC, dar-se-á exclusivamente por concurso público de provas e títulos, e o ingresso será no nível II, referência 2, classe A.

§ 1º O exercício profissional do titular do cargo de professor será vinculado à área de atuação para qual tenha prestado concurso público.

§ 2º O titular do cargo de professor poderá exercer outras funções de magistério, com carga horária efetiva, desde que atendidos os seguintes requisitos:

I - Formação de licenciatura plena; e,

II - Experiência, de no mínimo, cinco anos de docência no Magistério Público Municipal de Bandeirante.

§ 3º Os requisitos para provimento de cargos na Carreira do Magistério são estabelecidos nos anexos desta lei.

§ 4º A comprovação da titulação ou habilitação exigida para o exercício do cargo é condição para nomeação do profissional do magistério.

§ 5º São vedadas e, se realizadas, consideradas nulas de pleno direito, as nomeações que contrariem as disposições contidas nesta lei.



Estado de Santa Catarina
Município de Bandeirante
Poder Executivo Municipal

§ 6º Por interesse público municipal, poderá a municipalidade promover a ampliação da carga horária dos Professores do Magistério, por ato expresso do Chefe do Poder Executivo Municipal, obedecido os seguintes critérios:

I – 20 (vinte) ou 40 (quarenta) horas semanais para ocupantes do cargo de professor com atuação nas áreas de ensino I, II, IV e V, e;

II – 10 (dez), 20 (vinte), 30 (trinta) ou 40 (quarenta) horas semanais para os ocupantes do cargo de professor, com atuação na área III e VI de ensino.

§ 7º A alteração da carga horária dar-se-á a qualquer tempo, quando da comprovação da existência de vaga na área específica, por meio de ato do Chefe do Poder Executivo, observando os seguintes critérios:

I – pela ordem em concurso público o qual foi aprovado;

II - no caso de empate do inciso anterior, escolherá o docente com maior tempo de serviço na Rede Municipal de Ensino do Município de Bandeirante;

III – persistindo o empate terão preferência de escolha os docentes com o maior tempo de serviço exercido na área específica para a qual foram concursados;

IV – persistindo o empate nos incisos anteriores, escolherá o docente com maior tempo de serviço na Educação;

V – sorteio público.

§ 8º A alteração de carga horária persistirá enquanto da existência da vaga na área específica.

§ 9º Poderá haver redução da carga horária semanal, a pedido do servidor, respeitado sempre o interesse público.



Estado de Santa Catarina
Município de Bandeirante
Poder Executivo Municipal

SEÇÃO III
DO ESTÁGIO PROBATÓRIO

Art. 11. O estágio probatório é o período de 3 (três) anos de efetivo exercício no cargo em que tenha sido aprovado, durante o qual são apurados os requisitos necessários e indispensáveis ao exercício do cargo, descontado deste período o tempo em que estiver exercendo outras atividades profissionais diferente daquela para qual foi aprovado em concurso público.

§ 1º Os requisitos, de que trata este artigo são:

- a) Assiduidade;
- b) Disciplina;
- c) Responsabilidade;
- d) Produtividade;
- e) Eficiência;
- f) Dedicção às atividades educacionais;
- g) Iniciativa e liderança; e,
- h) Participação em cursos de formação continuada na área da educação.

§ 2º A verificação dos requisitos mencionados no § 1º deste artigo será efetuada por uma Comissão constituída por ato do Chefe do Poder Executivo de no mínimo 03 (três) membros, sendo que um dentre estes é obrigatório ser membro efetivo do Magistério Público Municipal.

§ 3º Ao membro do Magistério Público Municipal em estágio probatório será dada ciência anualmente do processo de acompanhamento do seu desempenho, na forma disponibilizada nos Estatutos dos Servidores do Município de Bandeirante (SC).



Estado de Santa Catarina
Município de Bandeirante
Poder Executivo Municipal

§ 4º Três meses antes do término do período do estágio probatório, será submetida à homologação da avaliação do desempenho do servidor, realizada de acordo com o que dispõem as alíneas "a" a "h" do presente artigo à autoridade competente para julgamento do mérito.

§ 5º A avaliação do estágio probatório será feita anualmente e registrados em instrumentos específicos e assentada na folha funcional do servidor.

§ 6º O membro do Magistério Público Municipal que não satisfazer os requisitos exigidos pelo artigo 11, desta legislação, e não estável, será exonerado do cargo que ocupa, após competente processo em que assegure a este o direito da ampla defesa e ao contraditório nos termos da lei.

Art. 12. Durante o estágio probatório, o membro do Magistério Público Municipal não terá direito aos benefícios do progresso funcional.

SEÇÃO IV
DAS CLASSES E DOS NÍVEIS

Art. 13. As classes constituem a linha de promoção de carreira do titular do cargo de professor e orientador educacional e são designados pelas letras "A" a "G".

Parágrafo Único. A promoção do servidor do Magistério Público do Município, ocorrerá partindo da classe em que o servidor estiver lotado para a classe imediatamente superior.

Art. 14. Os níveis referentes à habilitação do titular do cargo de professor são:

Nível I – formação em nível médio: habilitação no magistério.

Nível II – formação em nível superior, em curso de licenciatura plena com habilitação em educação infantil, em anos iniciais, em áreas de conhecimento específico do currículo, em educação especial e em orientação educacional, exigindo-se para todas estas, formação pedagógica, nos termos da lei em vigor.

Nível III – formação em Pós-Graduação, em nível de especialização, com formação específica na sua área de atuação e formação, sendo que a duração mínima do curso deverá ser



Estado de Santa Catarina
Município de Bandeirante
Poder Executivo Municipal

de 360 (trezentas e sessenta) horas com monografia, ou artigo científico (trabalho de graduação – TC, na área da educação).

Nível IV – formação em Mestrado (stricto sensu), em nível de especialização, com formação específica na sua área de atuação e formação, com apresentação de dissertação/tese com banca reconhecida.

§ 1º A mudança de nível é automática, vigorando a partir do exercício seguinte daquele em que o interessado apresentar o comprovante da nova habilitação mediante comunicação escrita.

§ 2º O nível é pessoal e não se altera com a promoção.

SEÇÃO IV
DA COMPOSIÇÃO DO QUADRO DE PESSOAL
DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO

Art. 15. Cada grupo ocupacional compreende:

I – Docente – Professor, “PROF” – os cargos a que sejam inerentes às atividades de magistério e pedagogia, nos diversos níveis;

II – Profissionais da Educação, “PROE” – Os cargos inerentes às atividades de nível superior, que exercem funções de suporte pedagógico direto à docência, incluídas as de administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão e orientação educacional.

Art. 16. Os cargos permanentes que compõem os grupos: Docente – PROF, Profissionais da Educação – PROE, distribuem-se pelas categorias funcionais, amplitudes de referências e níveis de vencimentos especificados nos anexos I, II, III, IV, V e VI, parte integrante e inseparável desta lei complementar.

Art. 17. Os cargos de provimento efetivo de Professor e Profissionais da Educação, têm as respectivas atribuições e habilitações profissionais, estabelecidas na forma constante nos anexos IX, X e XI parte integrante e inseparável desta lei.



Estado de Santa Catarina
Município de Bandeirante
Poder Executivo Municipal

Art. 18. Os cargos em comissão de Direção e/ou Secretaria Escolar junto ao Quadro de Pessoal do Magistério, regidos pelo critério de confiança, a que sejam inerentes atividades de planejamento, controle e direção, além de coordenação, são de livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo único: Os cargos constantes do "caput" do artigo anterior, quando nomeados entre servidores efetivos no Sistema Municipal de Ensino, serão exercidos como função gratificada, independentemente da carga horária exercida pelo servidor em caráter efetivo.

Art. 19. Ficam criados os cargos permanentes, nas quantidades e vencimentos constantes dos anexos I, II, III, IV, V e VI partes integrantes desta lei.

CAPÍTULO III
DA REMUNERAÇÃO, VENCIMENTO, GRATIFICAÇÕES,
DATA BASE E DO TETO SALARIAL
SEÇÃO I
DA REMUNERAÇÃO, VENCIMENTO E DATA BASE

Art. 20. O piso salarial dos Professores e dos Profissionais da Educação do Magistério Público Municipal será o piso nacional do magistério público vigente, em conformidade com a carga horária e remuneração prevista nesta lei.

§ 1º O piso dos Professores e Profissionais da Educação do Magistério Público Municipal, com habilitação em curso de Magistério – Normal – nível de 2º grau será reajustado de acordo com o que for estabelecido no piso nacional da categoria.

§ 2º Os Professores e Profissionais da Educação do Magistério Público Municipal com formação de nível superior têm seus vencimentos estabelecidos nos níveis constantes do Anexo VIII da presente lei.

§ 3º É assegurado aos Professores da Rede Municipal de Ensino, o Piso não inferior ao fixado pela Lei Federal nº 11.738 de 16 de junho de 2008.

Art. 21. Os Professores e os Profissionais da Educação terão direito a revisão geral anual.



Estado de Santa Catarina
Município de Bandeirante
Poder Executivo Municipal

§ 1º A revisão geral anual dar-se-á no mês da data-base a todos os Servidores do Município, assegurando-se a reposição da inflação apurada no período, pelo índice oficial.

§ 2º O índice oficial para a revisão geral anual a ser utilizado será o apurado com base no INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor acumulado nos últimos 12 (doze) meses.

SEÇÃO III
DAS GRATIFICAÇÕES E VANTAGENS

Art. 22. Ao servidor efetivo investido em cargo de comissão, na função de Direção ou Secretaria Escolar, quando optar pela remuneração do seu cargo é devido uma gratificação pecuniária pelo seu exercício, fixada no Anexo X.

§ 1º A gratificação prevista neste artigo não se incorpora ao vencimento dos servidores;

§ 2º O servidor em função gratificada terá direito a Progressão Funcional Horizontal, quando por cursos de aperfeiçoamento, progredindo nas classes, percebendo vencimento correspondente, quando do retorno ao cargo efetivo.

Art. 23. Caso haja impedimento do Diretor Escolar por período superior a 30 (trinta) dias, admitir-se-á substituição proporcionalmente remunerada.

Art. 24. Aos cargos e função de comissão de livre nomeação e designação do Chefe do Poder Executivo Municipal, poderão ser concedidas gratificações, os quais estarão nominados na presente lei, cujo ocupante seja incumbida a Direção ou Secretaria da Unidade Escolar, atividades inerentes de organização e apoio a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo, de acordo com a estrutura administrativa, por desenvolverem atribuições não pertinentes ao cargo efetivo, não constituindo situação permanente e sim vantagem transitória.

Parágrafo único. A designação de Direção de que trata o “caput” do artigo anterior, é devida gratificação na ordem de até 20% (vinte por cento) e Secretaria Escolar gratificação na ordem de até 15% (quinze por cento), conforme anexo X desta lei complementar, e esta recairá obrigatoriamente sobre o vencimento do cargo de provimento efetivo à aquele que o titular for designado, observando a carga horária de 20 ou 40 horas semanais.



Estado de Santa Catarina
Município de Bandeirante
Poder Executivo Municipal

Art. 25. A designação a que se refere o artigo anterior obedecerá à regulamentação específica, baixada por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, obedecendo segundo os seguintes critérios:

I – ter habilitação em Licenciatura Plena;

II – tempo de serviço de no mínimo 5 (cinco) anos no Magistério Público Municipal de Bandeirante;

III - definição das atribuições e responsabilidades;

IV - complexibilidade pelo nível da função exercida.

Parágrafo único. O ocupante de função comissionada e que receberá gratificação, deverá cumprir obrigatoriamente o regime de 20 ou 40 horas semanais de trabalho, podendo ser convocado sempre que houver interesse da Administração, sendo vedado o pagamento de horas extras.

Art. 26. Os servidores públicos do Magistério serão designados por portaria para exercer o cargo em comissão, devendo nesta constar a carga horária e a função que exercerá.

Art. 27. O Chefe do Poder Executivo Municipal poderá instituir quando necessário, gratificação com vistas à complementação salarial de carga horária enquanto perdurar a designação para o exercício de função gratificada, sendo que a concessão do mesmo ao servidor não terá caráter permanente e nem será objeto de incorporação aos vencimentos ou mesmo aos proventos da inatividade.

§ 1º Sobre a gratificação que se refere o caput deste artigo, efetuar-se-ão os descontos legais, inclusive incidindo o recolhimento previdenciário.

§ 2º A gratificação será considerada para efeitos de cálculo do 13º salário e férias, observando-se a proporcionalidade.



Estado de Santa Catarina
Município de Bandeirante
Poder Executivo Municipal

Art. 28. O adicional por nova titulação consiste na passagem do servidor dentro de sua categoria funcional do nível de formação por habilitação para outro superior, dentro da mesma categoria.

§ 1º O adicional por nova titulação será concedido sempre que o profissional, com estágio probatório concluído, apresentar a mesma, sendo de forma automática a sua concessão.

§ 2º O vencimento da nova titulação é o estabelecido nos anexos da presente lei complementar, conforme sua classificação.

§ 3º O profissional da Carreira do Magistério Público Municipal terá direito somente a um adicional por nova titulação em nível de graduação, pós-graduação: em nível de especialização e mestrado, durante toda a sua vida funcional.

§ 4º Não será concedida mais de uma progressão, incorporação ou ascensão da carreira, tendo como base do benefício à titulação de licenciatura plena, pós-graduação e mestrado àqueles servidores que já tenham sido beneficiados a este título.

§ 5º O adicional por nova titulação incorpora-se ao vencimento.

Art. 29. Não serão incorporadas quaisquer gratificações recebidas por funções de confiança.

CAPÍTULO V
DO ENQUADRAMENTO

Art. 30. Os Professores e Profissionais da Educação, de provimento efetivo, que detenham habilitação nos termos desta lei complementar, serão enquadrados de acordo com suas atribuições, por ato do Chefe do Poder Executivo, nos respectivos cargos, em nível e referência, constantes dos anexos de I a VII, com vencimento igual ou, em não havendo, na referência imediatamente superior ao vencimento atual.

§ 1º O enquadramento respeitará as atribuições, o nível de escolaridade, a irredutibilidade salarial observando sempre o disposto no edital de ingresso por concurso público do servidor, e



Estado de Santa Catarina
Município de Bandeirante
Poder Executivo Municipal

ainda as vantagens já concedidas aos cargos de professores com Pós-graduação ou Mestrado que manterão os direitos adquiridos.

§ 2º Serão enquadrados no novo Plano de Cargos e Salários, todos os profissionais da educação que tenham o nível médio com habilitação em magistério e os de nível superior em pedagogia ou em disciplina específica.

§ 3º Verificado o novo enquadramento do cargo, o servidor terá seu nível definido dentro da tabela de valores de acordo com o seu vencimento do mês anterior, cujo valor se enquadrará na tabela de salário inicial, em valor igual ou imediatamente superior existente nas tabelas constantes desta Lei.

§ 4º Não serão somados para o novo vencimento do servidor ao enquadramento salarial os adicionais pagos em razão de insalubridade, periculosidade ou do trabalho noturno, ou ainda outras vantagens temporárias que não as definidas no parágrafo anterior e anuênios.

§ 5º Quando, pelas regras do enquadramento, o vencimento for superior ao teto salarial do cargo instituído por esta Lei, o servidor do Magistério Público Municipal ficará disposto em quadro isolado individual, oportunizando o enquadramento de seu cargo e remuneração no “nível” correspondente ao tempo de serviço já exercido no serviço público quando da vigência desta lei, sem prejuízos de seus direitos funcionais adquiridos, mormente com relação a percepção de abonos, anuênios, reposições e aumentos salariais, além de outros benefícios que por ventura possam ser concedidos aos demais membros do Magistério Público Municipal.

§ 6º Os atuais servidores serão enquadrados de acordo com a sua carga horária regularmente averbada em sua ficha funcional.

§ 7º O enquadramento ao presente Plano de Cargos e Salários ocorrerá de forma obrigatória em até 60 (sessenta) dias, por ato do Chefe do Poder Executivo, contados da entrada em vigência da presente lei.



Estado de Santa Catarina
Município de Bandeirante
Poder Executivo Municipal

CAPÍTULO VI
ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

Art. 31. O adicional por tempo de serviço (anuênio) é devido à razão de 1% (um por cento) a cada ano de efetivo serviço prestado, no cargo a que fora admitido e aprovado em concurso público.

§ 1º O adicional será calculado sobre o vencimento do mês percebido pelo servidor, até o limite de 35% (trinta e cinco por cento), ressalvados os direitos adquiridos vigentes.

§ 2º Os servidores efetivos e estabilizados, farão jus ao adicional a partir do mês que contemplarem o período aquisitivo, independentemente de requerimento.

§ 3º O servidor somente terá direito ao anuênio após a aprovação no estágio probatório, sendo vedado o pagamento do adicional por tempo de serviço durante o estágio probatório, ressalvado o direito adquirido.

CAPÍTULO VI
SEÇÃO I
DA PROGRESSÃO FUNCIONAL POR MÉRITO

Art. 32. A progressão funcional por mérito consiste no avanço ou movimentação do servidor na escala horizontal dos níveis de referência salarial previstos para a remuneração do cargo, constantes da tabela do **anexo VII** desta lei, o qual faz parte integrante e inseparável da mesma.

Art. 33. A progressão funcional por mérito dar-se-á a cada ano, no mês de maio, a partir do ingresso na carreira e avaliação de desempenho observando o seguinte:

§ 1º Alternada no primeiro ano por cursos de aperfeiçoamento e no ano subsequente por avaliação de desempenho, obedecendo aos seguintes critérios:

I – Apresentar no mínimo, 80 (oitenta) horas de cursos de aperfeiçoamento na área de educação, considerando as promovidas pelo Município, atendidas as exigências do MEC; e,



Estado de Santa Catarina
Município de Bandeirante
Poder Executivo Municipal

II – Obter percentual igual ou superior a 80% (oitenta por cento) na avaliação do desempenho.

§ 2º A progressão funcional por mérito que ocorre a cada ano, será considerada a partir do término do estágio probatório, nos períodos estabelecidos na presente lei, desde que o servidor avaliado preencha todos os requisitos previstos na legislação para a sua concessão.

§ 3º A concessão da progressão funcional por mérito, dar-se-á por ato administrativo do Chefe do Poder Executivo.

§ 4º Os servidores em estágio probatório serão obrigatoriamente avaliados e o resultado não será computado para efeito de progressão, mas sim encaminhado como subsídio necessário à avaliação pela Comissão de Avaliação do Estágio Probatório.

Art. 34. Não será concedida progressão de qualquer natureza, quando o servidor atingir o teto salarial, ainda que obrigatória a avaliação para aferição do desempenho no exercício da função.

Art. 35. Não haverá progressão funcional por desempenho ao servidor que durante o período aquisitivo:

I – somar 02 (duas) penalidades de advertência por escrito;

II – sofrer pena de suspensão disciplinar;

III – completar 30 (trinta) faltas injustificadas ao serviço;

IV – somar 30 (trinta) chegadas atrasadas ou saídas antecipadas, sem autorização;

V – afastar-se do cargo em virtude de:

a) licença para tratar de interesses particulares;

b) condenação a pena privativa de liberdade por sentença definitiva, superior a 02 (dois) anos detenção ou reclusão;



Estado de Santa Catarina
Município de Bandeirante
Poder Executivo Municipal

c) afastamento para acompanhar cônjuge ou companheiro;

d) outras faltas não justificadas ou permitidas por este estatuto.

§ 1º As penalidades de que trata este artigo somente serão consideradas mediante prévio e formal registro nos controles da administração, obedecida à legislação.

§ 2º O servidor em licença para tratamento de saúde terá direito a Progressão Funcional Horizontal, quando por cursos de aperfeiçoamento.

CAPÍTULO VII
DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Art. 36. Para conceder a progressão funcional, diante da necessidade de registrar o desempenho, fica criado o Sistema Municipal de Avaliação de Servidores do Magistério Público Municipal como instrumento obrigatório de aferição de desempenho profissional.

§ 1º O Sistema Municipal de Avaliação dos Servidores do Magistério Público Municipal será composto por uma Comissão, de no mínimo os seguintes representantes:

I - Um representante da Secretaria Municipal da Educação, Cultura, Esporte e Turismo;

II - Um representante dos Profissionais da Educação;

III - Um representante da Associação de Pais e Professores - APP de Unidade Escolar, onde o profissional atua; e,

IV - Um representante do Conselho Municipal da Educação.

§ 2º A Comissão de que trata o § 1º atuará autonomamente na avaliação dos servidores, mediante definição prévia e pública da área ou setor, assegurando-se os critérios de composição da presente lei.



Estado de Santa Catarina
Município de Bandeirante
Poder Executivo Municipal

§ 3º A Comissão será designada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal e deverá ser renovada a cada dois anos, em no mínimo 1(um) dos seus membros.

§ 4º A nomeação da Comissão será realizada com ampla publicidade e antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes da avaliação, precedida de notificação aos interessados que devem indicar representação.

§ 5º Poderá ser solicitada a participação, sem direito a voto, na reunião da avaliação, do responsável hierárquico ou do chefe imediato do servidor avaliado, para explanação da avaliação da chefia, bem como, para esclarecimentos aos membros da comissão.

§ 6º Os membros da Comissão de Avaliação poderão realizar novos levantamentos, entrevistas ou mesmo solicitar informações por escrito, que visem à justa e isenta avaliação dos profissionais da educação.

§ 7º A Comissão de Avaliação deverá elaborar e encaminhar ao Departamento de Recursos Humanos até o dia 25 de abril, relatório das avaliações de desempenho, contendo entre outras informações, a pontuação obtida.

8º A Comissão trabalhará sem ônus para os cofres públicos por se tratar de relevante interesse público.

Art. 37. A avaliação por desempenho será regulamentada, a cada ano, por Edital da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo, que disporá as regras legais, prazos e demais disposições, com ampla publicidade, devendo ser divulgado como prazo máximo de até 10 de março de cada ano.

Art. 38. A avaliação para a progressão medirá o desempenho do servidor no cumprimento das suas atribuições, levando em consideração os seguintes elementos:

- I – Atribuições funcionais do servidor estabelecidas na legislação – Anexos VIII e IX;
- II – Quesitos referenciais de avaliação de desempenho – Anexos XI, XII e XIII;
- III – Avaliação da comissão de avaliação de desempenho - Anexo XIV;



Estado de Santa Catarina
Município de Bandeirante
Poder Executivo Municipal

IV – Avaliação prévia da chefia imediata do servidor – Anexo XV;

V – Auto-avaliação dos servidores – Anexo XVI;

§ 1º É obrigatória a entrega assinada, nas datas fixadas em edital, do auto de avaliação por parte do servidor e da ficha de avaliação da chefia imediata, nos termos do inciso III e IV.

§ 2º Cópia dos documentos citados no inciso III e IV farão parte do processo de avaliação que será arquivado junto a ficha funcional do servidor.

§ 3º É dever do superior imediato ou chefia responsável pela avaliação do servidor fazer juntar ao processo eventuais ocorrências relacionadas ao mesmo no período da avaliação.

Art. 39. Para a avaliação dos servidores, aplicar-se-ão os seguintes requisitos de avaliação previstos nos anexos XI, XII e XIII desta lei;

I – Obrigações legais no exercício das funções;

II – Formação profissional e aperfeiçoamento técnico;

III – Desempenho das atividades profissionais;

IV – Relacionamento interpessoal;

V – Assiduidade e limite de faltas.

§ 1º Não logrando êxito na avaliação o servidor perderá o direito à progressão a que teria direito naquele ano, sendo submetido à avaliação e acompanhamento profissional ou abertura de inquérito administrativo disciplinar, conforme exigir o caso, aplicando-se os dispositivos da lei em especial os Estatutos dos Servidores Públicos do Município.

§ 2º Além dos requisitos elencados nos incisos I, II, III, IV e V deste artigo, serão observados na avaliação dos Profissionais, as atribuições funcionais inerentes ao exercício da atividade



Estado de Santa Catarina
Município de Bandeirante
Poder Executivo Municipal

profissional, bem como os quesitos referenciais ao bom exercício da atribuição, este nos termos dos anexos XI, XII e XIII desta lei.

Art. 40. A avaliação deve medir o desempenho do servidor no cumprimento das suas atribuições, tomando em consideração todos os critérios estabelecidos na presente lei, considerando ainda:

I – A ficha de avaliação de desempenho atribuirá notas de 1 (um) a 4 (quatro) pontos para cada questão, com as seguintes expressões:

a) 1 Ponto = Insuficiente

b) 2 Pontos = Regular

c) 3 Pontos = Bom

d) 4 Pontos = Ótimo

II – A avaliação totalizará a nota do servidor.

III – O registro da nota obtida na avaliação será firmada por instrumento próprio conforme o anexo XVII, assegurado o sigilo, cabendo a Comissão preencher e assinar Boletim Final de cada servidor.

IV – Estabelecida a nota final da avaliação da Comissão, o setor competente entregará a mesma para cada servidor, em envelope lacrado, mediante contrafé, por intermédio de cópia do Boletim Final de Avaliação, assegurando o sigilo.

V – O avaliado terá acesso à cópia de sua ficha de avaliação, que acompanhará o envelope de entrega da nota final.

VI – Após a entrega do Boletim ao servidor, este poderá apresentar recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis do recebimento, mediante requerimento dirigido à Comissão responsável.



Estado de Santa Catarina
Município de Bandeirante
Poder Executivo Municipal

VII – Os recursos deverão conter identificação do requerente e a fundamentação, sendo encaminhado à Comissão que decidirá sobre este no prazo de 15 (quinze) dias.

VIII – O requerimento deverá ser registrado no Protocolo Central da Prefeitura Municipal, sendo que os recursos somente serão apreciados se apresentados tempestivamente.

IX – Findo o prazo para recurso, a Comissão responsável decidirá, comunicará ao servidor sendo que a avaliação será homologada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, por Decreto.

§ 1º No ano em que o servidor fizer jus à progressão por mérito usando como critério a sua avaliação por desempenho, será realizado a média das avaliações do período aquisitivo, e para o cômputo final da nota atribuída ao servidor, considerar-se-á, a seguinte escala:

a) até 70 (setenta pontos): servidor com desempenho insuficiente, sendo que o mesmo não terá direito à progressão e será submetido a inquérito administrativo estando sujeito às penalidades cabíveis, inclusive demissão;

b) de 71 (setenta e um) até 98 (noventa e oito) pontos: servidor com desempenho regular, sendo que o mesmo não terá direito à progressão e será encaminhado para avaliação e acompanhamento profissional conforme regulamentação a ser fixada em decreto municipal;

c) de 99 (noventa e nove) até 130 (cento e trinta) pontos: servidor com desempenho bom e que terá direito à progressão funcional;

d) acima de 130 (cento e trinta) pontos: servidor com desempenho muito bom, com direito à progressão funcional e direito a homenagem especial a ser regulamentada por Decreto.

CAPÍTULO VIII
DA VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS EM EDUCAÇÃO

Art. 41. O Sistema Municipal de Ensino, no cumprimento do disposto nos artigos 67 e 87 da Lei nº 9.394/96, envidará esforços objetivando a implementação de programas de desenvolvimento profissional dos docentes efetivos em exercício, incluída a formação em nível superior, em instituições credenciadas, bem como em programas de aperfeiçoamento em serviço.



Estado de Santa Catarina
Município de Bandeirante
Poder Executivo Municipal

Parágrafo único. A implementação dos programas de que trata o "caput" deste artigo, tomará em consideração:

I – A prioridade em áreas curriculares carentes de professores;

II – A situação funcional dos professores, de modo a priorizar os que terão mais tempo de exercício a ser cumprido no Sistema Municipal de Ensino;

III – A utilização de metodologias diversificadas, incluindo as que empregam recursos da educação à distância.

Art. 42. A Administração Pública promoverá a valorização dos Profissionais da Educação, assegurando-lhes, nos termos do Estatuto e do Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal:

I – Ingresso, exclusivamente por concurso público de provas, ou de provas títulos;

II – Piso salarial profissional de acordo com a presente lei, obedecendo-se o Piso Nacional aos Professores;

III – Qualificação em Instituições credenciadas;

IV – Assegurar, no próprio sistema ou em colaboração com os demais sistemas de ensino, a oferta de programas permanentes e regulares de formação continuada para aperfeiçoamento profissional;

V – Utilizar as horas de trabalho pedagógicas coletivas como momento de formação do Profissional da Educação;

VI – Promover, preferencialmente em colaboração com outros sistemas de ensino, a universalização das exigências mínimas de formação para o exercício da profissão de todos os Profissionais da Educação Básica;



Estado de Santa Catarina
Município de Bandeirante
Poder Executivo Municipal

CAPÍTULO IX
DA JORNADA DE TRABALHO

Art. 43. A jornada de trabalho do titular de cargo da Carreira do Magistério Público Municipal poderá ser parcial ou integral, sendo de dez (10), vinte (20), trinta (30) e quarenta (40) horas semanais (horas relógio), para a atuação nas áreas de Educação Infantil e Ensino Fundamental.

§ 1º A carga horária será, para todos os efeitos, a prevista no edital de Concurso Público por ocasião do ingresso.

§ 2º A jornada de trabalho do professor em função docente inclui uma parte de horas aula e uma parte de horas atividade, destinadas, de acordo com a proposta pedagógica da escola à preparação e avaliação do trabalho didático, à colaboração com a administração da escola, às reuniões pedagógicas, à articulação com a comunidade e ao aperfeiçoamento profissional.

§ 3º A composição da jornada semanal de trabalho do professor, é a seguinte:

Jornada de trabalho Carga Horária Semanal (hrs)	Número de Aulas	Turnos
10	08	2,5
20	16	5
30	24	7,5
40	32	10

§ 4º As horas atividades devem, necessariamente, ser cumpridas na Unidade Escolar.

§ 5º O edital convocatório para preenchimento de cargos no Sistema Municipal de Ensino explicitará a carga horária e a disciplina e/ou módulo das vagas dispostas em Concurso Público de provas ou provas e títulos.

CAPÍTULO X
AMPLIAÇÃO PROVISÓRIA DE CARGA HORÁRIA

Art. 44. O município poderá quando houver necessidade do serviço, mediante interesse público, ampliar a carga horária de forma provisória aos Profissionais da Educação, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.



Estado de Santa Catarina
Município de Bandeirante
Poder Executivo Municipal

§ 1º A ampliação será realizada por meio de edital para este fim, com ampla publicidade onde estabelecerá critérios e demais condições.

§ 2º Os servidores efetivos junto ao Município, em carga horária compatível com a ampliação necessária prevista pelo edital, no prazo que este estabelecer, farão a inscrição pela opção pelo regime de ampliação de horas semanais de trabalho.

§ 3º O pagamento corresponderá a um adicional de ampliação de carga horária e observará a proporcionalidade em relação ao valor dos vencimentos básicos do servidor.

§ 4º A percepção de vencimentos em carga horária ampliada provisoriamente será utilizada para efeitos de pagamento de 13º salário e férias, devendo ser observado à proporcionalidade.

§ 5º A ampliação da jornada, prevista nesta lei, poderá ser de no mínimo 10 (dez) horas semanais e no máximo de até 20 (vinte) horas semanais.

Art. 45. A verificação do interesse público será descrita mediante memorando do Diretor da Unidade Escolar, justificando as razões e necessidades, informando a carga horária semanal a ser ampliada.

§ 1º Para deferimento e verificação do interesse público caberá à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo aprovar o pedido, e ao Chefe do Poder Executivo Municipal autorizar a ampliação, sempre observando a disponibilidade orçamentária e financeira.

§ 2º Aprovada a ampliação da jornada, na forma do artigo anterior, caberá à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo abrir o edital.

Art. 46. A jornada ampliada é reversível a qualquer tempo. Em caso de retorno do servidor ao seu cargo de origem, sua remuneração será atribuída a este cargo, independentemente seja este de ofício ou a pedido.



Estado de Santa Catarina
Município de Bandeirante
Poder Executivo Municipal

CAPÍTULO XI
LOTAÇÃO

Art. 47. Entendendo-se por lotação no âmbito do magistério a colocação dos servidores em exercício na Unidade Escolar, mediante prévia distribuição dos cargos e das funções de confiança integrantes do quadro de pessoal, observado sempre as respectivas funções que devem ser compatíveis ao cargo para o qual prestou concurso público.

Art. 48. Todo o servidor será efetivado e lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo, de acordo com sua classificação e opção em concurso público e designado por ato do Chefe do Poder Executivo para seu local de trabalho.

Art. 49. A designação para o local de trabalho das unidades educacionais/aulas/turmas será estabelecida por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, anualmente, em função das necessidades decorrentes da Rede Municipal de Ensino e observando os seguintes critérios:

a) Em primeiro lugar terão preferência de escolha os docentes com maior tempo de serviço exercido na área específica para a qual foram concursados;

No caso de empate do constante da alínea "a", escolherá o docente com maior tempo de serviço na Rede Municipal de Ensino de Bandeirante, e;

Persistindo o empate nos incisos anteriores, escolherá o docente com maior tempo de serviço na educação.

§ 1º O membro do magistério não perde sua designação em virtude de afastamento para exercer cargo de provimento em comissão ou função de direção em estabelecimento de ensino, para realizar estágios especiais ou curso de atualização, aperfeiçoamento e pós-graduação na área de magistério e para atender a convocação do serviço militar obrigatório e, nos casos previstos em lei.

§ 2º Legalmente afastado de suas funções, o membro do magistério, quando retornar, será designado em estabelecimento de ensino em que haja vaga, sem prejuízo do exercício de escolha nos termos do artigo 49, no ano seguinte ao seu retorno.



Estado de Santa Catarina
Município de Bandeirante
Poder Executivo Municipal

Art. 50. Em caso de necessidade da Administração Pública, em ato devidamente motivado, poderão os Professores, os Profissionais de Educação ser designados para exercerem suas funções, em Unidade Escolar diversa da Unidade em que escolheu.

§ 1º Quando houver alteração de matrícula, extinção de escola ou de disciplina que impliquem na diminuição de vaga, o membro do magistério deve ser designado para o estabelecimento de ensino que haja vaga.

§ 2º A atribuição da nova designação de que trata o parágrafo anterior, recai no membro do magistério que manifeste interesse, pelo critério de antiguidade e, na falta deste, naquele que tiver maior tempo de serviço naquela Unidade Escolar.

CAPÍTULO XII
DA READAPTAÇÃO

Art. 51. Dar-se-á readaptação quando ocorre modificação do estado físico ou psíquico, que altere as condições de saúde do servidor e que recomende o desempenho de atribuições diferentes, compatíveis com sua condição funcional.

§ 1º A readaptação não implica em mudança de cargo tem prazo certo de duração, sendo que a cada ano será compulsoriamente promovida avaliação por Junta Médica do Município.

§ 2º Expirado o prazo de que trata o parágrafo anterior e se o servidor não tiver readquirindo as condições normais de saúde, a readaptação deve ser prorrogada conforme a necessidade a ser apurada por profissional competente.

§ 3º Persistindo a alteração no estado de saúde do funcionário ao fim da prorrogação, o órgão médico oficial indicado pelo município pode recomendar a transferência para uma nova função.

Art. 52. O servidor do Magistério Público Municipal, estando em readaptação não sofrerá prejuízos em sua remuneração de carreira, exceto em casos em que a lei defina em contrário.



Estado de Santa Catarina
Município de Bandeirante
Poder Executivo Municipal

CAPÍTULO XIII
DAS FÉRIAS

Art. 53. O período de férias anuais do titular do cargo de professor será:

I - quando em função docente, de até quarenta e cinco dias; e,

II - nas demais funções, de trinta dias.

§ 1º As férias do titular do cargo de professor em exercício nas Unidades Escolares serão concedidas nos períodos de férias e recessos escolares, de acordo com calendários anuais, de forma a atender as necessidades didáticas e administrativas da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo.

§ 2º Aplica-se aos membros do Magistério Público Municipal, as vantagens pecuniárias relativas às férias anuais aquelas referenciadas a todos os Servidores Públicos do Município.

CAPÍTULO XIV
DAS LICENÇAS

Art. 54. É garantido ao membro (servidor) do Magistério Público Municipal, as seguintes licenças:

I - para tratamento de saúde e por motivo de acidente em serviço;

II - por motivo de gestação, lactação ou adoção;

III - em razão de paternidade;

IV - por motivo de doença em pessoa da família;

V - por mudança de domicílio ao membro do magistério casado, que esteja em cargo de carreira;

VI - para o serviço militar obrigatório;



Estado de Santa Catarina
Município de Bandeirante
Poder Executivo Municipal

VII - para concorrer a cargo eletivo;

VIII - para desempenho de mandato classista;

IX - para tratar de interesses particulares;

X - como prêmio.

Parágrafo único. O ocupante de cargo em comissão não terá direito às licenças previstas nos incisos V, VII, VIII, IX e X deste artigo, salvo aquele servidor de carreira que esteja no desempenho do cargo em comissão. Ocorrendo será exonerado do cargo em comissão, permanecendo em seu cargo originário.

Art. 55. Salvo disposições legais ou regulamentares em contrário, e os casos de delegação expressa, a licença é concedida discricionariamente pelo Chefe do Poder Executivo.

SEÇÃO I

PARA TRATAMENTO DE SAÚDE E POR MOTIVO DE ACIDENTE EM SERVIÇO

Art. 56. Será concedida ao Servidor do Magistério licença para tratamento de saúde e por motivo de acidente em serviço, a pedido ou de ofício, com base em atestado médico ou em perícia médica realizada pelo órgão médico competente, conforme a lei dispuser.

§ 1º Sempre que for necessária, a inspeção médica poderá ser feita na própria residência do servidor ou no estabelecimento hospitalar onde estiver internado.

§ 2º Somente poderá ser concedida licença por prazo superior a 15 (quinze) dias após exames efetuados por junta médica do órgão municipal competente.

Art. 57. O servidor do Magistério somente poderá permanecer em licença para tratamento de saúde por prazo superior a 24 (vinte e quatro) meses, se for considerado recuperável por junta médica do órgão municipal competente.

§ 1º Findo o biênio, o servidor do Magistério será submetido a nova perícia.



Estado de Santa Catarina
Município de Bandeirante
Poder Executivo Municipal

§ 2º O servidor do Magistério poderá ser imediatamente aposentado por invalidez, caso a junta médica do órgão municipal ou por perícia médica do INSS se submetido a esta, conclua pela irreversibilidade da moléstia e pela impossibilidade de sua permanência em atividade.

Art. 58. Considerado apto em perícia médica, o servidor do Magistério reassumirá imediatamente o exercício do seu cargo, computando-se como faltas injustificadas os dias de ausência ao serviço após a ciência do resultado da perícia.

Art. 59. Durante o prazo da licença, o servidor do Magistério poderá requerer nova perícia, caso se julgue em condições de retornar ao exercício de seu cargo ou de ser aposentado.

Parágrafo único. No curso da licença, o servidor do Magistério poderá ser convocado para se submeter a reavaliação em perícia médica.

Art. 60. Para concessão de licença, considera-se acidente em serviço o dano físico ou mental sofrido pelo servidor do Magistério, relacionado com o exercício das atribuições específicas de seu cargo.

Parágrafo único. Equipara-se ao acidente em serviço o dano:

I - decorrente de agressão sofrida, e não provocada, pelo servidor no exercício de suas atribuições;

II - sofrido no percurso da residência para o trabalho e vice-versa;

III - sofrido no percurso para o local de refeição ou de volta dele, no intervalo do trabalho.

Art. 61. O acidente será provado em processo regular, devidamente instruído, cabendo à junta médica do órgão municipal competente descrever o estado geral do acidentado.

Parágrafo único. A Direção Escolar da Unidade Escolar na qual o servidor atua, adotará as providências necessárias para o início do processo regular de que trata este artigo, no prazo de 10 (dez) dias, contados do evento.



Estado de Santa Catarina
Município de Bandeirante
Poder Executivo Municipal

SEÇÃO II
DA LICENÇA À GESTANTE, À LACTANTE E A ADOTANTE.

Art. 62. A servidora do Magistério gestante terá direito a 120 (cento e vinte) dias consecutivos de licença, a partir do 8º (oitavo) mês de gestação, ou quando houver prescrição médica.

§ 1º Ocorrendo nascimento prematuro, a licença terá início no dia do parto.

§ 2º À servidora do Magistério gestante é assegurado o desempenho de atribuições compatíveis com sua capacidade de trabalho, desde que a inspeção médica do órgão municipal competente o entenda necessário.

Art. 63. Para amamentar o filho até a idade de 6 (seis) meses, a servidora do Magistério terá direito aos seguintes períodos diários:

I – 30 (trinta) minutos, quando estiver submetida a jornada diária igual ou inferior a 6 (seis) horas;

II – 1 (uma) hora, quando estiver submetida a jornada diária superior a 6 (seis) horas.

Parágrafo único. Por critério do serviço médico do órgão municipal competente poderá ser prorrogado o período de vigência do horário especial previsto neste artigo.

Art. 64. A servidora do Magistério que adotar ou obtiver guarda judicial de criança com até 15 (quinze) dias de idade terá direito a licença remunerada de 120 (cento e vinte) dias.

Parágrafo único. A partir do 15º (décimo quinto) dia do nascimento, a licença de que trata este artigo será concedida na seguinte proporção:

I - do 16º (décimo sexto) dia do nascimento até o 30º (trigésimo) dia, 90 (noventa) dias;

II - do 31º (trigésimo primeiro) até o 60º (sexagésimo) dia, 60 (sessenta) dias;

III – do 61º (sexagésimo primeiro) até o 90º (nonagésimo) dia, 30 (trinta) dias;



Estado de Santa Catarina
Município de Bandeirante
Poder Executivo Municipal

IV - do 91º (nonagésimo primeiro) dia em diante, 15 (quinze) dias.

SEÇÃO III
DA LICENÇA -PATERNIDADE

Art. 65. A licença de paternidade será concedida ao membro do Magistério pelo nascimento de filho, pelo prazo de cinco dias úteis, contados do evento.

Parágrafo único. O membro do Magistério que adotar ou obtiver guarda judicial de criança com até 180 (cento e oitenta) dias de idade terá direito a licença remunerada de 5 (cinco) dias corridos, contados a partir da data da guarda judicial ou adoção definitiva.

SEÇÃO IV
DA LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA

Art. 66. O membro do Magistério poderá obter licença por motivo de doença do pai, mãe e filhos, sogro, sogra, padrasto e madrasta, do cônjuge ou companheiro (a), desde que prove oficialmente ser indispensável a sua assistência pessoal e não poder prestá-la simultaneamente com o exercício do cargo.

§ 1º A doença e a necessidade da assistência serão comprovadas em inspeção a ser realizada pelo órgão municipal competente.

§ 2º Em se tratando de parente não mencionado no caput do artigo, a licença nele prevista poderá ser concedida ao membro do Magistério que a requeira, desde que sejam relevantes as razões do pedido, observados os requisitos especificados no parágrafo anterior.

Art. 67. A licença será concedida, sem prejuízo da remuneração, pelo prazo de até 30 (trinta) dias, consecutivos ou não, em cada 12 (doze) meses, excedido o qual a concessão passará a ser sem remuneração.

Parágrafo único. É assegurado ao membro do Magistério afastar-se da atividade a partir da data do requerimento de licença, devidamente motivado, e o seu indeferimento obrigará o imediato retorno do mesmo e a transformação dos dias de afastamento em licença.



Estado de Santa Catarina
Município de Bandeirante
Poder Executivo Municipal

SEÇÃO V

POR MUDANÇA DE DOMICILIO AO MEMBRO DO MAGISTÉRIO CASADO,
QUE ESTEJA EM CARGO DE CARREIRA

Art. 68. Ao membro do magistério estável, por motivo de mudança compulsória do domicílio do cônjuge, funcionário civil ou militar, autárquico, de empresa pública, de sociedade de economia mista ou de fundação instituída pelo poder público, pode ser concedida licença sem remuneração pelo período máximo de 6 (seis) anos.

Parágrafo único. A licença dependerá de pedido devidamente justificado, não podendo ser concedida se o requerente estiver indiciado em processo disciplinar.

Art. 69. Independentemente de regresso do cônjuge, o membro do magistério pode reassumir o exercício, a qualquer tempo, não podendo, neste caso, renovar o pedido de licença senão depois de 02 (dois) anos da data de reassunção, salvo nova mudança de domicílio do cônjuge.

Parágrafo único. Interrompida a licença ou vencendo o prazo, o membro do magistério reassumirá o exercício de seu cargo na respectiva lotação.

SEÇÃO VI

DA LICENÇA PARA O SERVIÇO MILITAR OBRIGATÓRIO

Art. 70. Ao membro do magistério convocado para o serviço militar é concedido licença sem vencimento, independentemente de requerimento, e sua licença vigorará enquanto perdurar sua atividade militar.

§ 1º A licença é concedida à vista de documento oficial que prove a incorporação, bastando tão somente a sua apresentação junto a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo.

§ 2º Ao membro do magistério desincorporado é concedido prazo não excedente há trinta dias para reassumir o exercício de seu cargo, salvo se ocorrer em período de férias.



Estado de Santa Catarina
Município de Bandeirante
Poder Executivo Municipal

§ 3º É contado o tempo de serviço militar para fins de aposentadoria na forma da lei.

SEÇÃO VII

DA LICENÇA PARA CONCORRER A CARGO ELETIVO

Art. 71. Ao membro do Magistério é assegurado o direito da licença para concorrer a cargo eletivo, com a remuneração do período necessário de sua campanha eleitoral, com exclusão das vantagens não permanentes.

Parágrafo único. Os prazos e as condições para obtenção da licença a que se refere este artigo são os estabelecidos na Lei Eleitoral e na Lei Orgânica Municipal.

Art. 72. Ao servidor investido em mandato eletivo aplicam-se as seguintes disposições:

I - tratando-se de mandato federal ou estadual, ficará afastado do cargo ou função;

II - investido em mandato de Prefeito, será afastado do cargo ou função, sendo-lhe facultado optar por sua remuneração;

III - investido no mandato de Vereador, havendo compatibilidade de horários, perceberá as vantagens de seu cargo, emprego ou função, sem prejuízo da remuneração do cargo eletivo, e, não havendo compatibilidade, será aplicada a norma do inciso anterior;

IV - em qualquer caso em que ocorra o afastamento para o exercício de mandato eletivo, seu tempo de serviço será contado para todos os efeitos legais, exceto para a progressão funcional por mérito;

V - para efeito do benefício previdenciário, no caso de afastamento, os valores serão determinados como se no exercício estivesse.

SEÇÃO VIII

PARA DESEMPENHO DE MANDATO CLASSISTA

Art. 73. Ao membro do Magistério é assegurado o direito remunerado da licença para desempenhar mandato classista na forma da lei, com exclusão das vantagens não permanentes.



Estado de Santa Catarina
Município de Bandeirante
Poder Executivo Municipal

Parágrafo único. Os Estatutos dos Servidores Públicos do Município, terá disposição específica quanto ao disposto nesta seção.

SEÇÃO IX

DA LICENÇA PARA TRATAMENTO DE INTERESSES PARTICULARES

Art. 74. Mediante requerimento justificado, o membro do magistério que já tenha cumprido e aprovado no estágio probatório, poderá ser concedido licença sem remuneração para tratamento de interesses particulares, pelo prazo de 02 (dois) anos consecutivos, podendo ser prorrogado por até mais três períodos de igual tempo.

§ 1º A licença não será concedida se o interessado estiver respondendo a processo disciplinar;

§ 2º A licença pode ser negada quando o afastamento do membro do magistério for inconveniente ao interessado do serviço público municipal;

§ 3º O requerente deve aguardar em exercício a concessão da licença;

Art. 75. Em caso de comprovado interesse público, a licença pode ser suspensa, devendo ser reassumido o exercício no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 76. Só pode ser concedida nova licença para tratamento de interesses particulares, após recorridos 02 (dois) anos do término da anterior, desde que não ultrapassado, na soma das licenças já concedidas, o prazo máximo de 08 (oito) anos.

SEÇÃO X

DA LICENÇA PRÊMIO

Art. 77. Após cada quinquênio de Serviço Público no Município, o membro do magistério estável/efetivo, faz jus a uma licença com remuneração, como prêmio pelo período de 03 (três) meses.



Estado de Santa Catarina
Município de Bandeirante
Poder Executivo Municipal

Parágrafo único. Fica facultado ao servidor do Magistério a conversão até o limite de 2/3 (dois terços) em pecúnia, assim como gozá-la integralmente, em períodos nunca inferiores a 30 (trinta) dias, observando a disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

Art. 78. A contagem do quinquênio é interrompida se o membro do magistério sofrer no período, pena de suspensão ou faltar no serviço, sem justificção, por mais de 10 (dez) dias.

Art. 79. A contagem do quinquênio é interrompida pelo período que exceder a 60 (sessenta) dias ininterruptos, no caso de licença para tratamento de saúde, licença para tratar de interesses particulares e por motivo de doença em pessoa da família.

Parágrafo único. Excetua-se deste artigo às licenças compulsórias.

Art. 80. A licença prêmio é usufruída em período integral, ficando a critério do interessado a época da fruição, desde que manifestado o interesse com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias, verificada a conveniência pela Administração Pública.

CAPÍTULO XV
DA SEGURIDADE SOCIAL DO MEMBRO DO MAGISTÉRIO
SEÇÃO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 81. O membro do Magistério Público Municipal é assegurado o Regime Geral de Previdência Social – RGPS, em conformidade com a legislação pertinente.

CAPÍTULO XVI
DAS CONCESSÕES

Art. 82. São considerados como de efetivo exercício, não acarretando prejuízo de remuneração, os afastamentos devidamente comprovados:

I - de 08 (oito) dias para o casamento;

II - de 08 (oito) dias por motivo de falecimento de cônjuge ou parente de até 2º grau; e,



Estado de Santa Catarina
Município de Bandeirante
Poder Executivo Municipal

III - de 05 (cinco) dias úteis por motivo de paternidade;

IV – de 120 (cento e vinte) dias por motivo de maternidade.

CAPÍTULO XVII
DAS VANTAGENS

Art. 83. Além do salário, o servidor terá direito as seguintes pecuniárias.

I – gratificação dos recursos do FUNDEB; e,

II - receberão a gratificação do excedente do FUNDEB os membros do Magistério da Educação Básica que atuem na sala de aula, direção, planejamento e orientação educacional provindo do fundo de valorização do magistério e manutenção da Educação Básica, concernente ao percentual de 60% (sessenta por cento) destinado a remuneração de pessoal.

Parágrafo único. Para concessão do benefício, será observada a legislação do FUNDEB.

Art. 84. A gratificação do FUNDEB pode ser concedida para todos os servidores em exercício do quadro de pessoal de acordo com os seguintes critérios:

I - habilitação;

II - carga horária; e,

III - números de meses trabalhados.

CAPÍTULO XVIII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 85. Os valores constantes da escala de referência de nível de vencimentos, constantes dos anexos desta lei serão modificados na mesma proporção e na mesma, sempre que forem reajustados, os vencimentos dos servidores e assegurados os percentuais entre os níveis estabelecidos nesta lei.



Estado de Santa Catarina
Município de Bandeirante
Poder Executivo Municipal

Parágrafo único. Para o cumprimento do disposto no “caput” do artigo anterior, o mês como data base de reajuste é maio de cada exercício financeiro.

Art. 86. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a expedir os atos e regulamentos necessários à fiel execução desta lei complementar, respeitando e observando em cada ato o princípio da reserva legal e a competência legislativa.

Art. 87. Fica estabelecido o prazo máximo de 60 (sessenta) dias da entrada em vigência desta lei, para que o Chefe do Poder Executivo por meio de ato próprio promova o reenquadramento dos Servidores Públicos Municipais, de acordo com os princípios, critérios, normas e regras nela fixados.

Parágrafo único. O ato de enquadramento a que se refere este artigo deverá especificar o nome do servidor enquadrado, o cargo no qual o mesmo encontra-se investido, a natureza do provimento, o nível de referência salarial em que foi classificado, a jornada de trabalho semanal, a sua lotação e órgão da administração em que exercerá as suas atividades funcionais.

Art. 88. No prazo de 60 (sessenta) dias, contados da entrada em vigência desta lei, se promoverá as adequações e enquadramentos, e para a apresentação de recursos, é fixado o prazo máximo de 30 (trinta) dias após o ato de enquadramento, e o mesmo período contado da data do protocolo do recurso para ser apreciados e julgados de forma definitiva pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 89. Os salários dos servidores do Magistério Municipal são fixados em pisos de referência aos salários dos servidores do Município, conforme anexo VII, sempre observando as alterações de reposições salariais e atualizações monetárias concedidas na forma da lei.

Art. 90. Os Profissionais da Educação, amparados por esta lei, serão lotados na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo do Município de Bandeirante-SC.

Art. 91. Quando houver a necessidade do Serviço Público Municipal na área educacional, poderá haver a alteração da carga horária em caráter temporário e excepcional, de um profissional efetivo da educação para o prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, podendo ainda, ser prorrogado por até igual período desde que justificado por ato Executivo Municipal, nas condições estabelecidas no artigo 54, desta Lei.



Estado de Santa Catarina
Município de Bandeirante
Poder Executivo Municipal

Art. 92. Fica a cargo do Departamento de Recursos Humanos e da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo, a coordenação e implantação do presente Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal, bem como sua adequação naquilo que couber.

Art. 93. Fica o Chefe do Poder Executivo, autorizando, quando o gasto com pessoal atingir o limite prudencial estabelecido na Lei Complementar n. 101/2000 (LRF), por ato próprio, a suspender a concessão de Progressão Funcional por Mérito.

Art. 94. Aos servidores não integrantes do quadro de pessoal de provimento efetivo, no exercício de cargos em comissão são assegurados os direitos previstos no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, a exceção do que for prerrogativa exclusiva dos servidores efetivos e estáveis.

Art. 95. Fica, igualmente, em época oportuna, o Chefe do Poder Executivo Municipal obrigação de instituir dotações orçamentárias nos exercícios subseqüentes para atendimento das despesas ora instituídas, nas Leis do Plano Plurianual (PPA), de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Orçamentária Anual (LOA).

Art. 96. A Administração Municipal com a concordância da Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Turismo, poderá autorizar por meio de convênio ou por outra forma, a cedência de Servidor do Quadro do Magistério Público Municipal para outros órgãos Municipal, Estadual e/ou Federal, sendo o ônus decorrente das despesas de deslocamento e da remuneração do servidor, do órgão ou entidade cessionário ou cedente.

Art. 97. Esta lei complementar entra em vigor a partir do dia 1º de janeiro de 2015.

Art. 98. Revoga-se a lei municipal número 755/2009.

Prefeitura Municipal de Bandeirante (SC), em 19 de dezembro de 2014.

JOSÉ CARLOS BERTI
Prefeito Municipal



Estado de Santa Catarina
Município de Bandeirante
Poder Executivo Municipal

ANEXO I
GRUPO: MAGISTÉRIO/PROFESSOR
ÁREA I: EDUCAÇÃO INFANTIL

CARGO	N.º DE CARGOS	NÍVEL	Carga Horária	HABILITAÇÃO PROFISSIONAL
Professor para Educação Infantil	20	II	20 h	Graduação com Licenciatura Plena na área de atuação.
	20	III	20 h	Pós-Graduação em nível de Especialização na área de formação e atuação.

Prefeitura Municipal de Bandeirante (SC), em 19 de dezembro de 2014.

JOSÉ CARLOS BERTI
Prefeito Municipal



Estado de Santa Catarina
Município de Bandeirante
Poder Executivo Municipal

ANEXO II
GRUPO: MAGISTÉRIO/PROFESSOR
ÁREA II: ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL

CARGO	N.º DE CARGOS	NÍVEL	Carga Horária	HABILITAÇÃO PROFISSIONAL
Professor para os Anos Iniciais do Ensino Fundamental	20	II	20 h	Graduação com Licenciatura Plena na área de atuação.
	20	III	20 h	Pós-Graduação em nível de Especialização na área de formação e atuação.

Prefeitura Municipal de Bandeirante (SC), em 19 de dezembro de 2014.

JOSÉ CARLOS BERTI
Prefeito Municipal



Estado de Santa Catarina
Município de Bandeirante
Poder Executivo Municipal

ANEXO III
GRUPO: MAGISTÉRIO/PROFESSOR
ÁREA III: ANOS FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL

CARGO	N.º DE CARGOS	NÍVEL	Carga Horária	HABILITAÇÃO PROFISSIONAL
Professor de Português para os Anos Finais do Ensino Fundamental	10	II	10, 20, 30 ou 40 h/sem.	Graduação com Licenciatura Plena em Letras.
Professor de Matemática para os Anos Finais do Ensino Fundamental	10	II	10, 20, 30 ou 40 h/sem.	Graduação com Licenciatura Plena em Matemática
Professor de Ciências para os Anos Finais do Ensino Fundamental	05	II	10, 20, 30 ou 40 h/sem.	Graduação com Licenciatura Plena em Ciências.
Professor de História para os Anos Finais do Ensino Fundamental	08	II	10, 20, 30 ou 40 h/sem.	Graduação com Licenciatura Plena em História
Professor de Geografia para os Anos Finais do Ensino Fundamental	08	II	10, 20, 30 ou 40 h/sem.	Graduação com Licenciatura Plena em Geografia
Professor de Artes para os Anos Finais do Ensino Fundamental	10	II	10, 20, 30 ou 40 h/sem.	Graduação com Licenciatura Plena em Artes
Professor de Ensino Religioso para os Anos Finais do Ensino Fundamental	05	II	10, 20, 30 ou 40 h/sem.	Graduação com Licenciatura Plena em Ciências da Religião
Professor para as disciplinas específicas que compõe os Anos Finais do Ensino Fundamental	80	III	10, 20, 30 ou 40 h/sem.	Pós-Graduação em nível de Especialização na área de formação e atuação.

Prefeitura Municipal de Bandeirante (SC), em 19 de dezembro de 2014.

JOSÉ CARLOS BERTI
Prefeito Municipal



Estado de Santa Catarina
Município de Bandeirante
Poder Executivo Municipal

ANEXO IV
GRUPO: MAGISTÉRIO/PROFESSOR
ÁREA IV: EDUCAÇÃO ESPECIAL

CARGO	N.º DE CARGOS	NÍVEL	Carga Horária	HABILITAÇÃO PROFISSIONAL
Professor de Educação Especial para Educação Básica	05	II	20 e 40 h/sem	Graduação com Licenciatura Plena na área de atuação.
Professor de Educação Especial para Educação Básica	05	III	20 e 40 h/sem	Pós-Graduação em nível de Especialização na área de formação e atuação.

Prefeitura Municipal de Bandeirante (SC), em 19 de dezembro de 2014.

JOSÉ CARLOS BERTI
Prefeito Municipal



Estado de Santa Catarina
Município de Bandeirante
Poder Executivo Municipal

ANEXO V

GRUPO: MAGISTÉRIO/ ORIENTADOR EDUCACIONAL
ÁREA V: ESPECIALISTA EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS

CARGO	N.º DE CARGOS	NÍVEL	Carga Horária	HABILITAÇÃO PROFISSIONAL
Orientador Educacional	06	II	20 h/sem	Graduação com Licenciatura Plena em Pedagogia - Habilitação em Orientação Educacional.
Orientador Educacional	06	III	20 h/sem	Pós-Graduação em nível de Especialização na área de atuação.

Prefeitura Municipal de Bandeirante (SC), em 19 de dezembro de 2014.

JOSÉ CARLOS BERTI
Prefeito Municipal



Estado de Santa Catarina
Município de Bandeirante
Poder Executivo Municipal

ANEXO VI
GRUPO: MAGISTÉRIO/PROFESSOR
ÁREA VI: EDUCAÇÃO BÁSICA

CARGO	N.º DE CARGOS	NÍVEL	Carga Horária	HABILITAÇÃO PROFISSIONAL
Professor de Língua Estrangeira Moderna/Inglês para Educação Básica	15	II	10, 20, 30 ou 40 h/sem.	Graduação com Licenciatura Plena em Letras/Habilitação em Língua Estrangeira Inglês
Professor de Língua Estrangeira Moderna/Espanhol para Educação Básica	15	II	10, 20, 30 ou 40 h/sem.	Graduação com Licenciatura Plena em Letras/Habilitação em Língua Estrangeira Espanhol
Professor de Educação Física para Educação Básica	20	II	10, 20, 30 ou 40 h/sem.	Graduação com Licenciatura Plena em Educação Física
Professor de Informática ou Computação para Educação Básica	20	II	10, 20, 30 ou 40 h/sem.	Graduação com Licenciatura Plena em Informática ou Computação
Professor da Educação Básica nas Disciplinas de Língua Estrangeira Moderna/Inglês/ Espanhol/ Educação Física e Informática ou Computação	30	III	10, 20, 30 ou 40 h/sem.	Pós-Graduação em nível de Especialização na área formação e de atuação.

Prefeitura Municipal de Bandeirante (SC), em 19 de dezembro de 2014.

JOSÉ CARLOS BERTI
Prefeito Municipal



Estado de Santa Catarina
Município de Bandeirante
Poder Executivo Municipal

ANEXO VII
TABELA DE INDICES
VENCIMENTO PROFESSORES MUNICIPAIS

INDICES								
NÍVEL	REFERÊNCIA	CLASSES						
		A	B	C	D	E	F	G
I	1	3,05	X	X	X	X	X	X
II	2	3,82	3,89	3,96	4,04	4,11	4,18	4,26
	3	4,34	4,43	4,51	4,59	4,68	4,77	4,86
	4	4,95	5,05	5,14	5,25	5,34	5,44	5,55
III	5	4,35	4,43	4,50	4,58	4,67	4,75	4,84
	6	4,93	5,02	5,12	5,21	5,31	5,41	5,51
	7	5,61	5,72	5,82	5,94	6,05	6,17	6,28
IV	8	4,95	5,19	5,44	5,71	5,99	6,28	6,59

Prefeitura Municipal de Bandeirante (SC), em 19 de dezembro de 2014.

JOSÉ CARLOS BERTI
Prefeito Municipal



Estado de Santa Catarina
Município de Bandeirante
Poder Executivo Municipal

ANEXO VIII

GRUPO: MAGISTÉRIO/PROFESSOR

FUNÇÕES:

Participar da elaboração do PPP (projeto político pedagógico) do estabelecimento de ensino;
Elaborar e cumprir o plano de trabalho, segundo a proposta pedagógica da rede de ensino;
Zelar pela aprendizagem dos alunos, dando condições para a manutenção de saúde física e psíquica dos alunos;
Estabelecer estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento;
Ministrar os dias letivos e horas-aula estabelecidos, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, avaliação e ao desenvolvimento profissional;
Colaborar com as atividades de articulações da escola com as famílias e a comunidade;
Executar o trabalho diário de forma que a vivência tenha um clima de respeito mútuo e de relações que conduzem à aprendizagem;
Manter com os colegas o espírito de colaboração e solidariedade indispensáveis à eficiência da obra educativa;
Realizar com clareza, precisão e presteza, toda a escrituração referente à execução da programação, frequência e aproveitamento dos alunos;
Zelar pela conservação dos bens materiais, limpeza e o bom nome da escola;
Participar dos Conselhos de Classe e demais atividades culturais, pedagógicas, didáticas e esportivas desenvolvidas pela escola;
Executar as demais normas estabelecidas no regime escolar, nas diretrizes emanadas dos órgãos superiores e legislação federal, estadual e municipal.

REGIME DE TRABALHO: ESTATUTARIO

CARGA HORARIA: A carga horária poderá ser, de acordo com a nomeação em 20 (vinte) ou 40 (quarenta) horas semanais para Professores de Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental e, 10(dez), 20(vinte) ou 40(quarenta) horas semanais para a Educação Especial, e de 10(dez), 20(vinte), 30(trinta) ou 40(quarenta) horas semanais para Professores dos Anos Finais do Ensino Fundamental e dos Habilitados para atuar na Educação Básica.

CONDIÇÕES PARA INGRESSO: Aprovação em concurso público de provas e títulos, nos termos desta lei, da Lei Orgânica Municipal e artigo 37 da Constituição Federal.

HABILITAÇÃO PROFISSIONAL:

Educação Infantil: Curso de Licenciatura Plena com Habilitação em Educação Infantil (Pedagogia ou Normal Superior).

Dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental: Curso de Licenciatura Plena com Habilitação nas Series Iniciais (Pedagogia ou Normal Superior).

Educação Especial: Curso de Licenciatura Plena com Habilitação em Educação Especial (Pedagogia).

Dos Anos Finais do Ensino Fundamental: Curso de Licenciatura Plena na área específica de atuação.



Estado de Santa Catarina
Município de Bandeirante
Poder Executivo Municipal

ANEXO IX

GRUPO: MAGISTÉRIO/ESPECIALISTA EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS

FUNÇÕES: ORIENTADOR EDUCACIONAL

Assessorar ou substituir o diretor da escola, nos seus impedimentos obrigatórios;

Coordenar juntamente com o diretor da escola, a elaboração da proposta pedagógica do estabelecimento de ensino;

Elaborar e cumprir o plano de trabalho, segundo a proposta pedagógica da escola, inclusive no que diz respeito a elaboração do calendário escolar, divisão de turmas, turnos e horários;

Promover e dinamizar junto com os demais profissionais da escola, comemorações em datas cívicas, organizando murais, grupos artísticos e outras atividades cunho patriótico;

Incentivar a criação de instituições escolares com a APP, grêmios, clubes de mães, colaborando com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade;

Participar integralmente dos períodos dedicados aos conselhos de classe, as reuniões pedagógicas, ao planejamento, a avaliação e ao desenvolvimento profissional;

Participar, orientar e auxiliar na elaboração do PPP (projeto político pedagógico) do estabelecimento de ensino, garantindo a articulação vertical e horizontal dos conteúdos pedagógicos;

Estabelecer juntamente com os demais segmentos da escola, estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento;

Zelar pelo cumprimento do plano de trabalho de cada docente, visando o replanejamento e o estímulo ao estudo e a pesquisa;

Colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade, para o atendimento as reais necessidades dos alunos;

Promover o aperfeiçoamento permanente dos professores, através de reuniões pedagógicas, sessões de estudo e capacitação, visando a construção da competência docente;

Possibilitar aos alunos maiores condições de adaptação, solução de seus problemas proporcionando-lhes a melhor orientação quanto a sua necessidade, interesses, qualidades e responsabilidades sociais;

Informar aos pais e responsáveis, sobre a frequência e o rendimento dos alunos, criando processos de integração da sociedade com a escola;

Organizar e manter atualizada as fichas de observações e dados colhidos dos alunos, colocando-os a disposições dos professores;

Coordenar o processo de sondagem de interesses e aptidões promovendo a pesquisa de mercado de trabalho, visando a informação, orientação vocacional e profissional;

Comprometer-se com o encaminhamento dos alunos com a relação a saúde física, mental e áudio-visual;

Participar do processo de identificação das causas que dificultam a aprendizagem do aluno;



Estado de Santa Catarina
Município de Bandeirante
Poder Executivo Municipal

REGIME DE TRABALHO: ESTATUTÁRIO

CARGA HORARIA: A carga horária é de 20 (vinte) ou 40 (quarenta) horas semanais.

CONDIÇÕES PARA INGRESSO: Aprovação em concursos públicos de provas e títulos.

HABILITAÇÃO PROFISSIONAL: Curso de Licenciatura Plena com Habilitação em Orientação Educacional (Pedagogia ou Normal Superior)



Estado de Santa Catarina
Município de Bandeirante
Poder Executivo Municipal

ANEXO X
FUNÇÃO GRATIFICADA

Denominação	Cargo	Valor em %
Função Gratificada I	Diretor de Unidade Escolar	De até 20
Função Gratificada II	Secretário Escolar	De até 15

Prefeitura Municipal de Bandeirante (SC), em 19 de dezembro de 2014.

JOSÉ CARLOS BERTI
Prefeito Municipal



Estado de Santa Catarina
Município de Bandeirante
Poder Executivo Municipal

ANEXO XI

QUESITOS REFERÊNCIAS DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO
APLICADO, PELA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO, PARA TODOS OS PROFISSIONAIS AVALIADOS

Os quesitos referenciais de avaliação devem ser aplicados pela Comissão de Avaliação, de modo subsidiário quando da aplicação do instrumento de avaliação específico (FICHA DE AVALIAÇÃO própria). Os quesitos propostos são elementos mínimos à avaliação do desempenho profissional de todos os servidores.

I - CAPACIDADE DE LIDERANÇA, COORDENAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

- Compreender as funções que lhe são atribuídas conforme a área de responsabilidade;
- Executar com diligência as atribuições que lhe cabem;
- Ser capaz de atuar em equipe no cumprimento dos objetivos e metas;
- Envolver-se na consecução dos objetivos da área;
- Agir com transparência e ponderação;
- Seguir normas e medidas pré-estabelecidas para a consecução das atividades;
- Planejar e executar as atividades, estabelecendo adequadamente as etapas.

II - ATUALIZAÇÃO PROFISSIONAL, QUALIDADE, REALIZAÇÃO DE METAS

- Manter-se atualizado com vistas a assegurar padrões de qualidade, eficiência e eficácia no desenvolvimento dos processos e demandas inerentes à sua área de atuação;
- Contribuir com ações inovadoras que propiciem a melhoria dos processos e atividades;
- Colaborar com todos os profissionais da sua área, na busca de soluções para os problemas e desafios, zelando pela qualidade no serviço público;
- Auxiliar no cumprimento de objetivos e metas estabelecidos na sua área de atuação.

III - GESTÃO DE PRAZOS, RECURSOS E MATERIAIS

- Cumprir prazos e determinações estabelecidos pelo Sistema Educacional Municipal;
- Zelar pelo patrimônio e equipamentos da instituição;
- Utilizar e zelar responsavelmente pelos bens e materiais disponíveis;
- Evitar desperdício de materiais assegurando o uso racional e sustentável de recursos;
- Auxiliar o sistema na aplicação racional dos recursos disponíveis.

IV - COMUNICAÇÃO, RELACIONAMENTO E CRIATIVIDADE



Estado de Santa Catarina
Município de Bandeirante
Poder Executivo Municipal

- Organizar na sua área, o relacionamento entre a administração e o público interessado (comunidade);
- Auxiliar na promoção de ações que asseguram processos de integração e cooperação entre setores e o meio (público alvo);
- Estabelecer comunicação eficiente em relação ao conjunto do meio onde atua;
- Exercer suas funções com espírito de criatividade, dinamismo e dedicação.

V - ÉTICA

- Prezar pela qualidade e eficiência no desenvolvimento dos processos e desenvolvimento das atividades assegurando a construção dos processos, a responsabilidade na execução das suas atribuições e a colaboração com o conjunto da administração;
- Resguardar fatos de interesse da administração, agindo com moderação e discrição.

Prefeitura Municipal de Bandeirante (SC), em 19 de dezembro de 2014.

JOSÉ CARLOS BERTI
Prefeito Municipal



Estado de Santa Catarina
Município de Bandeirante
Poder Executivo Municipal

ANEXO XII

SERVIDORES DO MAGISTÉRIO	
FICHA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO PRODUZIDO PELA DIREÇÃO ESCOLAR PARA DOCENTES DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL	
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO	
Nome do avaliado _____	
Escola _____	
Ano _____ Período da avaliação _____	
01	Como o responsável imediato da área de atuação avalia o desempenho do profissional avaliado em relação ao bloco denominado "OBRIGAÇÕES FORMAIS" conforme questionário de avaliação (Anexo). Neste bloco o avaliador deverá avaliar acerca dos 10 (dez) aspectos relacionados a este eixo.
02	Como o responsável imediato da área de atuação avalia o desempenho do profissional avaliado em relação ao bloco denominado "CRESCIMENTO PESSOAL E FORMAÇÃO PROFISSIONAL" conforme questionário de avaliação (Anexo). Neste bloco o avaliador deverá avaliar acerca dos 07 (sete) aspectos relacionados a este eixo.
03	Como o responsável imediato da área de atuação avalia o desempenho do profissional avaliado em relação ao bloco denominado "PRÁTICA PEDAGÓGICA" conforme questionário de avaliação (Anexo XVII). Neste bloco o avaliador deverá avaliar acerca dos 12 (doze) aspectos relacionados a este eixo.
04	Como o responsável imediato da área de atuação avalia o desempenho do profissional avaliado em relação ao bloco denominado "RELACIONAMENTO INTERPESSOAL" conforme questionário de avaliação (Anexo XVIII). Neste bloco o avaliador deverá avaliar acerca dos 06 (seis) aspectos relacionados a este eixo.
05	Espaço para outras considerações pessoais do avaliador.
SERÁ EFETUADO EM ESPAÇO PRÓPRIO, IDENTIFICADO, DATADO E ASSINADO	

Nome do AVALIADOR (Chefia): _____

Data ____/____/____.



Estado de Santa Catarina
Município de Bandeirante
Poder Executivo Municipal

Prefeitura Municipal de Bandeirante (SC), em 19 de dezembro de 2014.

JOSÉ CARLOS BERTI
Prefeito Municipal



Estado de Santa Catarina
Município de Bandeirante
Poder Executivo Municipal

ANEXO XIII

SERVIDORES DO MAGISTÉRIO	
AUTO AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DOS DOCENTES DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL	
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO	
Nome do avaliado _____	
Escola _____	
Série _____ Período da avaliação _____ Data: ____/____/____	
01	Como você avalia o seu desempenho profissional em relação ao bloco denominado "OBRIGAÇÕES FORMAIS" conforme questionário de avaliação (Anexo XVII). Neste bloco o profissional poderá avaliar-se sobre os 10 (dez) aspectos relacionados a este eixo.
02	Como você avalia o seu desempenho profissional em relação ao bloco denominado "CRESCIMENTO PESSOAL E FORMAÇÃO PROFISSIONAL", conforme questionário de avaliação (Anexo XVII) Neste bloco o profissional poderá avaliar-se sobre os 07 (sete) aspectos relacionados a este eixo.
03	Como você avalia o seu desempenho profissional em relação ao bloco denominado "PRÁTICA PEDAGÓGICA", conforme questionário de avaliação (Anexo XVII). Neste bloco o profissional poderá avaliar-se sobre os 12 (doze) aspectos relacionados a este eixo.
04	Como você avalia o seu desempenho profissional em relação ao bloco denominado "RELACIONAMENTO INTERPESSOAL", conforme questionário de avaliação (Anexo XVII). Neste bloco o profissional poderá avaliar-se sobre os 06 (seis) aspectos relacionados a este eixo.
05	Espaço para outras considerações pessoais do avaliado.
SERÁ EFETUADO EM ESPAÇO PRÓPRIO, IDENTIFICADO, DATADO E ASSINADO	

Assinatura do avaliado: _____

Data ____/____/____.

Visto de recepção _____ Data: ____/____/____.



Estado de Santa Catarina
Município de Bandeirante
Poder Executivo Municipal

Prefeitura Municipal de Bandeirante (SC), em 19 de dezembro de 2014.

JOSÉ CARLOS BERTI
Prefeito Municipal



Estado de Santa Catarina
Município de Bandeirante
Poder Executivo Municipal

ANEXO XIV

SERVIDORES DO MAGISTÉRIO FICHA DE AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO A SER APLICADO PELA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO AOS DOCENTES DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO
Nome do avaliado _____
Escola _____
Série _____ Período da avaliação _____ Data: ____/____/____
Nome do AVALIADOR (Chefia): _____

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO PARA A EQUIPE DE AVALIAÇÃO

Ler atentamente toda a ficha e preencha com imparcialidade.

Julgar cada fator, separadamente, sem considerar a impressão geral que tenha sobre o servidor.

Na avaliação dos quesitos será considerado, na escala de 1 a 4, as seguintes expressões:

1 Ponto= Insuficiente	2 Pontos = Regular	3 Pontos = Bom	4 Pontos = Ótimo
-----------------------	--------------------	----------------	------------------

I – OBRIGAÇÕES FORMAIS		Pontos
01	Permanece no local de trabalho durante o expediente, cumprindo com pontualidade os horários.	
02	Participa de reuniões e/ou convocações tanto no horário de atividade quanto extra-classe.	
03	Compromete-se no que se refere às aulas/atividades que lhe são reservadas para tarefas de planejamento e avaliação.	
04	Informa e/ou solicita autorização da chefia imediata para ausentar-se do local de trabalho por motivos justificados.	
05	Organiza, prepara, solicita, e participa de reuniões de pais sempre que se faz necessário ou por determinação da instituição.	
06	Zela pelo patrimônio da instituição, evitando desperdício de material, otimizando os recursos disponíveis.	
07	Entrega os diários de classe, planilhas de avaliação, relatórios e outros documentos no prazo determinado, conforme calendário escolar e/ou determinação superior.	



Estado de Santa Catarina
Município de Bandeirante
Poder Executivo Municipal

08	Cumpra responsabilmente suas atividades didático-pedagógicas e administrativas, dentro dos prazos estabelecidos.	
09	Cumpra as normas e orientações relacionadas ao bom funcionamento da sua área de atuação profissional e desempenho de suas funções.	
10	Mantém de forma atualizada o diário de classe as ocorrências relativas aos acontecimentos em sua sala de aula e/ou em relação a sua rotina.	
TOTAL DE PONTOS (Item I)		
II – CRESCIMENTO PESSOAL – FORMAÇÃO PROFISSIONAL		Pontos
01	Participa dos cursos de formação continuada oferecidos pelo sistema, utilizando a aprendizagem na sua atuação cotidiana.	
02	Busca por iniciativa própria, aperfeiçoamento profissional participando de cursos, palestras e eventos na sua área de atuação (além daqueles oferecidos pela SME).	
03	Promove a socialização dos conhecimentos apreendidos, compartilhando-os em espaços coletivos de estudo, planejamento, reuniões pedagógicas e demais.	
04	Demonstra a prática da leitura através de seu discurso e ação (teoria e prática), inclusive mediante a apresentação de textos e artigos do âmbito educacional inerente à sua área de atuação.	
05	Atualiza-se em relação a conhecimentos gerais e atualidades, demonstrando hábito de leitura e busca de informações.	
06	Opera equipamentos de informática, recursos de comunicação e informação e outras tecnologias.	
07	Utiliza recursos tecnológicos, pedagógicos e de comunicação no desenvolvimento das atividades da sua área de atuação.	
TOTAL DE PONTOS (Item II)		

III – PRÁTICA PEDAGÓGICA		Pontos
01	Diagnostica, planeja, ministra e avalia as atividades didáticas que desempenha na sua área de atuação.	
02	Planeja as atividades anuais, bimestrais e diárias da sua turma (classe) de alunos, estabelecendo objetivos e metas a serem alcançados; assegurando metas em relação ao desenvolvimento de seus alunos,	



Estado de Santa Catarina
Município de Bandeirante
Poder Executivo Municipal

03	Apresenta objetivos condizentes com a prática desenvolvida em sala de aula e com o desempenho dos alunos (coerência entre teoria e prática).	
04	Aplica as aulas de acordo com os planejamentos estabelecidos, fazendo-o com criatividade, dinamismo e responsabilidade, aproveitando o ambiente escolar para o efetivo ensino e desenvolvimento dos alunos (uso do tempo, hora atividade e recreio, observação dos alunos, utilização do espaço escolar).	
05	Diversifica sua metodologia de trabalho, visando a aprendizagem da classe escolar (inclusão, dificuldades de aprendizagem, pluralidade, diversidade).	
06	Identifica através de seus conhecimentos científicos o grau de desenvolvimento de seus alunos e as possíveis práticas a serem aplicadas (comprometimento do professor com a classe), utilizando, inclusive, formas alternativas de recuperação sob sua própria condução;	
07	Identifica e encaminha, quando necessário e após medidas próprias em sua sala, os alunos aos setores específicos de atendimento e aperfeiçoamento do processo de ensino-aprendizagem;	
08	Elabora relatórios, quando solicitados, analisando o grau de aprendizagem de sua turma, considerando o progresso dos alunos, comparando-os com períodos anteriores (diagnóstico inicial e o bimestre anterior, etc).	
09	Utiliza como parâmetro de análise a média individual de cada aluno e a média da turma (consideração do desenvolvimento coletivo).	
10	Executa o trabalho docente em consonância com os documentos legais e diretrizes do sistema: plano político, planejamento, sistema hierárquico e demais diretrizes legais e normativas;	
11	Apresenta domínio de turma, zelando pela disciplina e cumprimento de regras e preceitos, garantindo clima adequado à aprendizagem.	
12	Demonstra em seu planejamento uma proposta interdisciplinar de execução de atividades (conteúdos, disciplinas, atividades, relações extra-classe)	
TOTAL DE PONTOS (Item III)		

IV – RELACIONAMENTO INTERPESSOAL		
01	Relaciona-se bem com pais, alunos, colegas, chefia e comunidade.	



Estado de Santa Catarina
Município de Bandeirante
Poder Executivo Municipal

02	Está aberto para receber críticas, aceitar resultado de avaliações e sugestões que melhorem sua prática.	
03	Troca experiências com outros colegas e os auxilia na busca de soluções relativas a problemas de trabalho (respeito à coletividade).	
04	Promove um ambiente tranqüilo e saudável em sua área de atuação e demais ambientes profissionais.	
05	Resguarda fatos de interesse da administração escolar, agindo com discrição e sigilo quando necessário (com relação ao meio, colegas, alunos)	
06	Demonstra responsabilidade e postura ético-profissional.	
TOTAL DE PONTOS (Item IV)		

AVALIAÇÃO ASSIDUIDADE E LIMITE DE FALTAS

Dia das faltas:	Faltas:	zero	Uma	duas	Três	+ de três	Assinatura e carimbo da Diretora da Unidade Escolar
() DIAS	Pontos:	8	6	4	2	0	

Observação sobre as faltas:

O número de faltas será sempre preenchido pela Direção Escolar.

Serão considerados como faltas para o cômputo desta tabela, todos os dias em que o servidor deixou de lecionar sem justificativa, em dia letivo.

Mais de três faltas injustificadas no período avaliado, acarretará em sanção disciplinar ao servidor.

OBSERVAÇÕES DA EQUIPE DE AVALIAÇÃO

ASSINATURAS DA COMISSÃO:



Estado de Santa Catarina
Município de Bandeirante
Poder Executivo Municipal

ANEXO XV

SERVIDORES DO MAGISTÉRIO FICHA DE AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO A SER APLICADO PELA DIREÇÃO ESCOLAR (CHEFIA DIRETA) DA UNIDADE ESCOLAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Nome do avaliado _____ Escola _____ Série _____ Período da avaliação _____ Data: ____/____/_____ Nome do AVALIADOR (Chefia): _____

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO PARA A DIREÇÃO ESCOLAR

Ler atentamente toda a ficha e preencha com imparcialidade.

Julgar cada fator, separadamente, sem considerar a impressão geral que tenha sobre o servidor.

Na avaliação dos quesitos será considerado, na escala de 1 a 4, as seguintes expressões:

1 Ponto= Insuficiente	2 Pontos = Regular	3 Pontos = Bom	4 Pontos = Ótimo
-----------------------	--------------------	----------------	------------------

I – OBRIGAÇÕES FORMAIS		Pontos
01	É pontual e exerce adequadamente as funções que lhe são atribuídas;	
02	Participa de reuniões e/ou convocações tanto no horário de atividade quanto extra-classe.	
03	Demonstra comprometimento quanto às funções que lhe são atribuídas.	
04	Informa e/ou solicita autorização da chefia imediata para ausentar-se do local de trabalho por motivos justificados.	
05	Organiza, prepara, participa de reuniões inerentes à sua área de atuação sempre que se faz necessário ou por determinação da instituição.	
06	Zela pelo patrimônio da instituição, evitando desperdício de material, otimizando os recursos disponíveis.	
07	Entrega e ou organiza os relatórios e outros documentos no prazo determinado, conforme calendário escolar, de acordo com os planejamentos e ou determinação superior.	



Estado de Santa Catarina
Município de Bandeirante
Poder Executivo Municipal

08	Cumpra responsabilmente suas atividades didático-pedagógicas e administrativas, dentro dos prazos estabelecidos.	
09	Cumpra as normas e orientações que convenham ao bom funcionamento à sua área de atuação profissional e no desempenho de suas funções.	
10	Mantém de forma atualizada o caderno de registro e controle de ocorrências relativo aos acontecimentos em sua área de atuação.	
TOTAL DE PONTOS (Item I)		

II – CRESCIMENTO PESSOAL – FORMAÇÃO PROFISSIONAL		Pontos
01	Participa dos cursos de formação continuada oferecidos pelo sistema, utilizando a aprendizagem na sua atuação cotidiana..	
02	Busca por iniciativa própria, aperfeiçoamento profissional participando de cursos, palestras e eventos na sua área de atuação (além daqueles oferecidos pela SME).	
03	Promove a socialização dos conhecimentos apreendidos, compartilhando-os em espaços coletivos de estudo, planejamento, reuniões pedagógicas e demais.	
04	Demonstra a prática da leitura através de seu discurso e ação (teoria e prática), inclusive mediante a apresentação de textos e artigos do âmbito educacional inerente à sua área de atuação.	
05	Atualiza-se em relação a conhecimentos gerais e atualidades, demonstrando hábito de leitura e busca de informações.	
06	Opera equipamentos de informática recursos de comunicação e informação e outras tecnologias.	
07	Utiliza recursos tecnológicos, pedagógicos e de comunicação no desenvolvimento das atividades da sua área de atuação.	
TOTAL DE PONTOS (Item II)		



Estado de Santa Catarina
Município de Bandeirante
Poder Executivo Municipal

III - GESTÃO PEDAGÓGICA E ADMINISTRATIVA		Pontos
01	Gerencia os processos educacionais e administrativos da sua área de atuação, de acordo com as atribuições, cumprindo e fazendo cumprir as leis e regulamentos, o calendário escolar, as determinações superiores, proposições e atualização do Projeto Pedagógico, de modo a garantir a consecução dos objetivos do processo educacional, atualização pedagógica e novas tecnologias;	
02	Compreende as funções que lhe são atribuídas em sua área de responsabilidade, demonstrando capacidade de coordenar as atividades educacionais e administrativas inerentes, estabelecendo hierarquia, cumprimento de prazos e monitoramento dos processos relacionados;	
03	Estabelece objetivos e metas viáveis a curto, médio e longo prazo, assegurando a boa execução do planejamento do sistema de ensino em etapas lógicas e continuadas;	
04	Distribui de forma articulada e objetiva as atividades e atribuições de cada um dos integrantes da sua equipe de trabalho ou área de atuação, assegurando o cumprimento de metas e atribuições dos seus subordinados, promovendo avaliação e orientação permanente;	
05	Elabora processos participativos de avaliação e tomada de decisões, assegurando que estas se convertam em medidas concretas;	
06	Orienta e monitora de forma coordenada e permanente as metas e atividades dos setores e dos profissionais da sua área de atuação, fazendo cumprir as decisões estabelecidas e zelando pela atuação coletiva da equipe;	
07	Estimula e potencializa os recursos humanos disponíveis, motivando e liderando com eficácia e ponderação os profissionais de sua área, fomentando cursos e espaços de atualização pedagógica e tecnológica;	
08	Monitora e assegura o bom uso e zelo dos recursos materiais, financeiros e bens, buscando a otimização dos mesmos;	
09	Resolve problemas emergenciais e imprevistos, comunicando-os às autoridades competentes, quando necessário;	
10	Demonstra imparcialidade e ponderação em relação aos profissionais envolvidos, aos assuntos educacionais e às demais demandas éticas, zelando para que todos se comprometam e cumpram adequadamente esses princípios;	
11	Estabelece formas adequadas de comunicação em sua área de atuação, repassando decisões, informações e normas, assegurando assim, a transparência sobre as ações e processos;	



Estado de Santa Catarina
Município de Bandeirante
Poder Executivo Municipal

12	Organiza rocessos e eventos visando estimular o relacionamento da sua área de atuação com o sistema escolar e com a comunidade, de modo especial com os pais e responsáveis, promovendo interação, diálogo, envolvimento e comprometimento.	
TOTAL DE PONTOS (Item III)		

IV – RELACIONAMENTO INTERPESSOAL		
01	Relaciona-se bem com pais, alunos, colegas, chefias e comunidade.	
02	Está aberto para receber críticas, aceitar resultado de avaliações e sugestões que melhorem sua prática.	
03	Troca experiências com outros colegas e os auxilia na busca de soluções relativas a problemas de trabalho (respeito à coletividade).	
04	Promove um ambiente tranquilo e saudável em sua área de atuação e demais ambientes profissionais.	
05	Resguarda fatos de interesse da administração escolar, agindo com discrição e sigilo quando necessário (com relação ao meio, colegas, alunos)	
06	Demonstra responsabilidade e postura ético-profissional.	
TOTAL DE PONTOS (Item IV)		

AVALIAÇÃO ASSIDUIDADE E LIMITE DE FALTAS

Dia das faltas:	Faltas:	Zero	Uma	Duas	Três	+ de três	Assinatura e carimbo da Diretora da Unidade Escolar
() DIAS	Pontos:	8	6	4	2	0	

Observação sobre as faltas:

O número de faltas será sempre preenchido pela Direção Escolar.

Serão considerados como faltas para o cômputo desta tabela, todos os dias em que o servidor deixou de lecionar sem justificativa, em dia letivo.

Mais de três faltas injustificadas no período avaliado, acarretará em sanção disciplinar ao servidor.

OBSERVAÇÕES DA EQUIPE DE AVALIAÇÃO

ASSINATURAS DA COMISSÃO:



Estado de Santa Catarina
Município de Bandeirante
Poder Executivo Municipal

ANEXO XVI

SERVIDORES DO MAGISTÉRIO FICHA DE AUTO AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO A SER PREENCHIDA PELOS DOCENTES DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO
Nome do avaliado _____
Escola _____
Série _____ Período da avaliação _____ Data: ____/____/____
Assinatura do Avaliado: _____

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO PARA A EQUIPE DE AVALIAÇÃO

Ler atentamente toda a ficha e preencha com imparcialidade.

Julgar cada fator, separadamente, sem considerar a impressão geral que tenha sobre o servidor.

Na avaliação dos quesitos será considerado, na escala de 1 a 4, as seguintes expressões:

1 Ponto= Insuficiente	2 Pontos = Regular	3 Pontos = Bom	4 Pontos = Ótimo
-----------------------	--------------------	----------------	------------------

I – OBRIGAÇÕES FORMAIS		Pontos
01	Sou pontual e exerce adequadamente as funções que me são atribuídas;	
02	Participo de reuniões e/ou convocações tanto no horário de atividade quanto extra-classe.	
03	Demonstro comprometimento quanto às funções que me são atribuídas.	
04	Informo e/ou solicito autorização da chefia imediata para ausentar-me do local de trabalho por motivos justificados.	
05	Organizo, preparo, participo de reuniões inerentes à minha área de atuação sempre que se faz necessário ou por determinação da instituição.	
06	Zelo pelo patrimônio da instituição, evitando desperdício de material, otimizando os recursos disponíveis.	
07	Entrego e ou organizo os relatórios e outros documentos no prazo determinado, conforme calendário escolar, de acordo com os planejamentos e ou determinação superior.	
08	Cumpro responsabilmente minhas atividades didático-pedagógicas e administrativas,	



Estado de Santa Catarina
Município de Bandeirante
Poder Executivo Municipal

	dentro dos prazos estabelecidos.	
09	Cumpro as normas e orientações que convenham ao bom funcionamento à minha área de atuação profissional e no desempenho de minhas funções.	
10	Mantenho de forma atualizada o diário de classe e controle de ocorrências relativo aos acontecimentos em minha área de atuação.	
TOTAL DE PONTOS (Item I)		

II – CRESCIMENTO PESSOAL – FORMAÇÃO PROFISSIONAL		Pontos
01	Participo dos cursos de formação continuada oferecidos pelo sistema, utilizando a aprendizagem na minha atuação cotidiana.	
02	Busco por iniciativa própria, aperfeiçoamento profissional participando de cursos, palestras e eventos na minha área de atuação (além daqueles oferecidos pela SME).	
03	Promovo a socialização dos conhecimentos apreendidos, compartilhando-os em espaços coletivos de estudo, planejamento, reuniões pedagógicas e demais.	
04	Demonstro a prática da leitura através de meu discurso e ação (teoria e prática), inclusive mediante a apresentação de textos e artigos do âmbito educacional inerente à minha área de atuação.	
05	Atualizo-me em relação a conhecimentos gerais e atualidades, demonstrando hábito de leitura e busca de informações.	
06	Opero equipamentos de informática recursos de comunicação e informação e outras tecnologias.	
07	Utilizo recursos tecnológicos, pedagógicos e de comunicação no desenvolvimento das atividades da minha área de atuação.	
TOTAL DE PONTOS (Item II)		

III - GESTÃO PEDAGÓGICA E ADMINISTRATIVA		Pontos
01	Gerencio os processos educacionais e administrativos de minha área de atuação, de acordo com as atribuições, cumprindo e fazendo cumprir as leis e regulamentos, o calendário escolar, as determinações superiores, proposições e atualização do Projeto Pedagógico, de modo a garantir a consecução dos objetivos do processo educacional, atualização pedagógica e novas tecnologias;	



Estado de Santa Catarina
Município de Bandeirante
Poder Executivo Municipal

02	Compreendo as funções que me são atribuídas em minha área de responsabilidade, demonstrando capacidade de coordenar as atividades educacionais e administrativas inerentes, estabelecendo hierarquia, cumprimento de prazos e monitoramento dos processos relacionados;	
03	Estabeleço objetivos e metas viáveis a curto, médio e longo prazo, assegurando a boa execução do planejamento do sistema de ensino em etapas lógicas e continuadas;	
04	Distribuo de forma articulada e objetiva as atividades e atribuições de cada um dos integrantes da equipe de trabalho ou área de atuação, assegurando o cumprimento de metas e atribuições dos seus subordinados, promovendo avaliação e orientação permanente;	
05	Elaboro processos participativos de avaliação e tomada de decisões, assegurando que estas se convertam em medidas concretas;	
06	Oriento e monitoro de forma coordenada e permanente as metas e atividades dos setores e dos profissionais da minha área de atuação, fazendo cumprir as decisões estabelecidas e zelando pela atuação coletiva da equipe;	
07	Estimulo e potencializo os recursos humanos disponíveis, motivando e liderando com eficácia e ponderação os profissionais de sua área, fomentando cursos e espaços de atualização pedagógica e tecnológica;	
08	Monitora e assegura o bom uso e zelo dos recursos materiais, financeiros e bens, buscando a otimização dos mesmos;	
09	Resolve problemas emergenciais e imprevistos, comunicando-os às autoridades competentes, quando necessário;	
10	Demonstra imparcialidade e ponderação em relação aos profissionais envolvidos, aos assuntos educacionais e às demais demandas éticas, zelando para que todos se comprometam e cumpram adequadamente esses princípios;	
11	Estabelece formas adequadas de comunicação em sua área de atuação, repassando decisões, informações e normas, assegurando assim, a transparência sobre as ações e processos;	
12	Organiza processos e eventos visando estimular o relacionamento da sua área de atuação com o sistema escolar e com a comunidade, de modo especial com os pais e responsáveis, promovendo interação, diálogo, envolvimento e comprometimento.	
TOTAL DE PONTOS (Item III)		

IV – RELACIONAMENTO INTERPESSOAL



Estado de Santa Catarina
Município de Bandeirante
Poder Executivo Municipal

01	Relaciono-me bem com pais, alunos, colegas, chefias e comunidade.	
02	Estou aberto(a) para receber críticas, aceitar resultado de avaliações e sugestões que melhorem sua prática.	
03	Troco experiências com outros colegas e os auxilio na busca de soluções relativas a problemas de trabalho (respeito à coletividade).	
04	Promovo um ambiente tranquilo e saudável em minha área de atuação e demais ambientes profissionais.	
05	Resguardo fatos de interesse da administração escolar, agindo com discrição e sigilo quando necessário (com relação ao meio, colegas, alunos)	
06	Demonstro responsabilidade e postura ético-profissional.	
TOTAL DE PONTOS (Item IV)		

AVALIAÇÃO ASSIDUIDADE E LIMITE DE FALTAS

Dia das faltas:	Faltas:	Zero	Uma	Duas	Três	+ de três	Assinatura e carimbo da Diretora da Unidade Escolar
() DIAS	Pontos:	8	6	4	2	0	

Observação sobre as faltas:

O número de faltas será sempre preenchido pela Direção Escolar.

Serão considerados como faltas para o cômputo desta tabela, todos os dias em que o servidor deixou de lecionar sem justificativa, em dia letivo.

Mais de três faltas injustificadas no período avaliado, acarretará em sanção disciplinar ao servidor.

OBSERVAÇÕES DA EQUIPE DE AVALIAÇÃO
ASSINATURAS DA COMISSÃO:



Estado de Santa Catarina
Município de Bandeirante
Poder Executivo Municipal

ANEXO XVII

BOLETIM DE AVALIAÇÃO

DADOS DO SERVIDOR

Nome do avaliado _____

Setor de lotação conforme portaria: _____

Período de avaliação: _____

NOTA FINAL ATRIBUÍDA: (numeral e extenso)

Data ____/____/____

Assinatura dos membros da COMISSÃO DE AVALIAÇÃO ou representante designado.

Prefeitura Municipal de Bandeirante (SC), em 19 de dezembro de 2014.

JOSÉ CARLOS BERTI
Prefeito Municipal